ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CNPJ 01.605.479/0001-52

Av. Cantuário dos santos Vieira, esquina com Av. Florianópolis, n° 100, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC – CEP 88914-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000014/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Objeto: Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Publico local.

HOMOLOGAÇÃO 06/03/2025

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de março ano de 2025, na cidade de Balneário Arroio do Silva – SC autuo o presente processo licitatório.

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANCAS

INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 000014 / 2025

0000202514

568932 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
CPF/CNPJ: 02.328.101/0001-11 TELEFONE: null
ENDEREÇO.....: RUA PAULINO PROCÓPIO DA SILVA, 342
CENTRO, 0 BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC
EMAIL: null
PROCESSO Nº.....: **000014 / 2025**
Nº ALTERNATIVO...:
DATA ABERTURA....: **03/01/2025**
PROCEDÊNCIA.....: **INTERNA**
ENCERRAMENTO.....: **NÃO ENCERRADO**

SITUAÇÃO ATUAL: **ANDAMENTO**

SETOR CADASTRO.....: **014 - GABINETE DO PREFEITO**
USUÁRIO CADASTRO...: **EDUARDA ROCHA DA ROSA**
DATA CADASTRO.....: **03/01/2025 14:22:24**
SETOR INICIAL.....: **037 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
INTERESSE.....: **Particular**
SETOR ATUAL.....: **014 - GABINETE DO PREFEITO**

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO
REQUERIMENTO

SOLICITA QUE SEJA FIRMADA A PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Observações Sobre a Solicitação

Importante!
Não há prazo legal para a conclusão da instrução de processo administrativo. Concluída a instrução, a Administração tem 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: **37 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
Enviado em: 03/01/2025 14:25:06
EDUARDA ROCHA DA ROSA
Recebido em: 0

Situações do Processo

03/01/2025 - ANDAMENTO
460967 - EDUARDA ROCHA DA ROSA

Prefeitura Mun Baln Arroio
Eduarda Rocha da Rosa
Chefe de Gabinete

AE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO
Requerente do Processo

EDUARDA ROCHA DA ROSA
Usuário de Cadastro

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício nº 072/2024 – SDS

Balneário Arroio do Silva, 27 de Dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC
Nesta

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 62/2017, que seja realizado o procedimento administrativo necessário à formalização de parceria entre o **Município de Balneário Arroio do Silva/SC** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário arroio do Silva - APAE**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em Plano de Trabalho, com vistas à formalização de Termo de Colaboração, de acordo com a documentação que instrui o presente ofício, encaminhada pela referida organização da sociedade civil.

Sendo o que tínhamos para o momento desde já agradecemos, oportunidade na qual reiteramos nossos protestos de elevado estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDILANE CUSTÓDIO PACHECO EMERIM
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Edilane Pacheco Emerim
Secretária de Desenvolvimento Social
Prefeitura Balneário Arroio do Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o registro do processo administrativo – protocolo nº 000014/2025, o qual tramita em fase inicial no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, determino sua autuação na presente data.

Após autuação, faça-se concluso o presente procedimento para outras providências.

Registre-se. Cumpra-se.

Balneário Arroio do Silva/SC, 03 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 62/2017, resolve:

AUTORIZAR a abertura do Processo Administrativo nº 000014/2025, na modalidade de Dispensa de Chamamento Público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: **000014/2025.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2025.**

Data do Processo: **03 de janeiro de 2025.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ITENS:				
Item	Mês	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	**11**	**Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**	**6.909,09**	**76.000,00**

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

Em atenção ao Termo de Abertura de Processo de Dispensa de Chamamento Público, verifica-se a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(**X**) – HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;

() – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() – Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº**: 000014/2025.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2025.**

Data do Processo: **03 de janeiro de 2025.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.						
Cód. Red.	**Un. Orç.**	**Proj. Ativ.**	**Elemento Despesa**	**Complemento do Elemento**	**Saldo Dotação**	**Valor Previsto**
158	09.01	2.021	3.3.50.	43.99	320.000,00	76.000,00
115			VER O USO			
					Total Previsto	76.000,00
					Total Geral:	76.000,00

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de janeiro de 2025.

ALTEMIR DAROS FONTANELA
Contador CRC/SC 014300/0-6
Matrícula nº 951

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000014/2025**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **03 de janeiro de 2025**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 62/2017.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Em data de 07 de janeiro de 2025, os autos completos foram protocolados no departamento responsável para análise e elaboração da presente justificativo.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de Dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas ou vinculadas a serviços de educação e assistência social sendo executadas no Município pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva desenvolve desde 15 de dezembro de 1997, data de sua fundação, atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros. É importante destacar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva atenderá com a presente parceria, 84 (Oitenta e quatro) usuários da instituição, seus familiares e eventuais demandas que surgem.

Neste diapasão, durante a execução da parceria, deverão ser observadas as seguintes finalidades: I - Prestar atendimento técnico que assegure a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos da APAE de Balneário Arroio do Silva; II - Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida neste instrumento, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo; III - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho; IV - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE; V - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos; VI - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos; VII - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Justifica-se, ainda, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, órgão gestor da respectiva política, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o nº 003/2023, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem como fins e objetivos, nos limites territoriais do Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevâncias pública e social, em especial:

I- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
II- Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltada à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
IV- Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
V- Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
VI- Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
VII- Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
VIII- Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
IX- Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
X- Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
XI- Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
XII- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
XIII- Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
XIV- Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
XV- Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
XVI- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
XVII- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
XVIII- Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
XIX- Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
XX- Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
XXI- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
XXII- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
XXIII- Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
XXIV- Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV- Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla

Ademais, a entidade dispõe de equipe de profissionais, abrangendo 08 (oito) pedagogas, 01 (uma) professora de artes, 01 (uma) professora de educação física, 01 (Uma) Professora de informática, 01 (um)professor de música, 01 (uma) psicóloga, 01 (um) fonoaudiólogo, 01 (uma) secretária, 01 (uma) Orientadora pedagógica, uma diretora, 01 (uma) merendeira, 01 (uma) servente, 01 (um) motorista e 01 (uma) monitora de ônibus escolar.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos 08 (oito) salas de aula, 01 (uma) sala para vídeo e informática, 05 (cinco) banheiros, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) depósito, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) sala de atendimento psicológico e 01 (uma) área coberta.

Diante disso, observa-se que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSC's, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de educação. Vale destacar, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 e 2024.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e de educação e será executado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

> Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do **chamamento público**:
> [...]
> VI - no caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de** educação, saúde e **assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

É importante destacar também, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva desenvolve suas atividades desde 15 de dezembro de 1997, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2024 (Lei Municipal nº 1.147/2023).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 07 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de janeiro de 2025.

PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.406 - Assessora Jurídica

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2025.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 – TITULO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Promover ações para melhor atendimento aos educandos desta instituição.

2 – DADOS CADASTRAIS

2.1 – DADOS DA ENTIDADE

Nome da entidade: Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE
CNPJ: nº 02.328.101/0001-11
Número de Inscrição no Conselho Competente: CNAS: 44.006.003632/99-45 Lei de Utilidade Municipal Nº 081/1998 Lei de Utilidade Estadual Nº 16.733/2015 Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social- Portaria nº75/2015-SNAS. Filiada a Federação Nac. das APAES sob Nº 1384 de 03/08/98
Endereço Completo: Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste- Balneário Arroio do Silva - SC, CEP 88914-000.
Telefone: (48) 3524-6796
E-mail: apaebasilva@hotmail.com
Site:

2.2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo do representante legal: Cleusa Peterle
CPF: 613.019.069-72
RG: 1.974.748
Endereço Completo: Rua Gonçalves Tertuliano Pereira nº 149 Centro, Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000
Cargo: Presidente
Telefone: (48) 99975-0481
E-mail: cleusapeterle@hotmail.com

2.3 – DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil
Agência: 540-1
Número da Conta: 112.322-X

3 – DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Desenvolver ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE de Balneário Arroio do Silva, com auxilio do Poder Público local.

Finalidade:

- Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos usuários e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- Atender às necessidades dos usuários da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
- Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos usuários.
– Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
– Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- Dispor de um fonoaudiólogo, pois este desempenha um papel primordial no âmbito da saúde coletiva, o fonoaudiologia, juntamente com outros setores sociais, é responsável também pela inserção do sujeito com necessidades educacionais especiais, e busca colaborar com o processo de inclusão educacional e social, promovendo a saúde através de intervenções propostas à reabilitação dos alunos das escolas especiais.

Justificativa:

A APAE do Balneário Arroio do Silva presta atendimentos as pessoas com deficiência Intelectual e outras associadas, o auxílio servirá para suprir as necessidades que surgem durante o ano, favorecendo a prática dos objetivos, melhorando cada vez mais o serviço prestado a essas pessoas.

As parceiras junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e organizações não governamentais contribuem no desenvolvimento socioeconômico e cultural de nossos usuários.

Desde a fundação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, contamos com a parceria da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, sendo esta de suma importância para manter o bom funcionamento da mesma.

A APAE presta atendimentos as pessoas com deficiência intelectual e múltipla visando desenvolver sua autonomia através de propósitos que tem por objetivo valorizar aprendizagem para a vida cotidiana e para o trabalho.

Assim a APAE tem o comprometimento de:

- Oferecer à pessoa com deficiência condições adequada para o desenvolvimento do seu potencial proporcionando sua inclusão no meio social.

- Envolver a família no processo de desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual, prestando-lhe apoio e orientação em relação ao mesmo.
- Envolver todos os profissionais da APAE no processo de desenvolvimento para a construção coletiva de valores, concepção, princípios e crenças referente ao futuro do homem e da sociedade.
- Favorecer e promover a inclusão das pessoas com deficiência intelectual na sociedade.
- Desenvolver programas e/ou projetos nas áreas de Educação Física, artes, informática, visando o desenvolvimento das potencialidades da pessoa com deficiência nos espaços comunitários.
- Viabilizar e articular com instituições, órgãos e serviços do Município ações que propiciem a promoção de pessoas com deficiência em todos os aspectos.
- Firmar parcerias com Secretaria(s) de Estado e Município (Educação, cultura, trabalho...) visando à integração de ações, o melhor atendimento e promoção das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.
- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços oferecidos pela APAE, observando a ética e a eficiência.
- Oportunizar situações de aperfeiçoamento aos profissionais, visando o desenvolvimento dos usuários.
- Promover, por meio de iniciativa própria, com auxílio de órgãos públicos municipais, estaduais, federais e segmentos da comunidade, medidas de prevenção da deficiência.
- Desenvolver e proporcionar a autonomia dos usuários em todos os seus aspectos.
- Desenvolver competências em habilidades para a vida, para a autonomia, interação social, tomada de decisões, aprender a aprender e habilidades motoras.
- Desenvolver atitude positiva diante da aprendizagem e do conhecimento.

Público Alvo / Beneficiários: 116 usuários da instituição, familiares eventuais demandas que surgem.

Área de Abrangência: Deficiência Intelectual e Múltipla

Capacidade Técnica e Gerencial / Qualificação da Equipe Técnica:

A APAE de Balneário Arroio do Silva apresenta a capacidade técnica e administrativa para executar o objeto descrito nesta proposta de trabalho conforme rege o seu estatuto.

Equipe de profissionais: onze professores de pedagogia, uma professora de artes, dois professores de educação física, um professor de informática, um professor de música, uma psicóloga, um fonoaudiólogo, uma secretária, uma assistente social, uma diretora, um apoio pedagógico, uma merendeira, uma servente, um motorista e uma monitora de ônibus escolar.

Estrutura física:

A mesma conta com 08 salas de aula, 01 sala para vídeo e informática, 05 banheiros, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 depósito, 01 almoxarifado, 01 secretaria, 01 sala de atendimento psicológico e 01 área coberta.

Recursos Financeiros:

- Convênio Prefeitura Municipal;
- Subvenção Fundo Social;
- MRD (Modelo de Repasse Direto);
- Convênio Celesc;
- Doações.
- Eventos: Bingo, jantar, pedágio, vendas de camiseta na arrancada de caminhões, participação nas festas do município.

Local/Região Execução: Escola Especial de Balneário Arroio do Silva

Data Início Execução: 12/02/2025	Data Fim Execução: 31/12/2025

4 – DOS RECURSOS

Valor Global: R$ 76.000,00
Valor de Repasse: R$ 76.000,00

5 – DEMAIS RECURSOS

Valor Global:
Valor de Repasse:

6 – ETAPAS/TAREFAS

Descrição	Data Inicio	Data Fim
Remuneração da equipe formada	12/02/2025	31/12/2025
Pagamento fonoaudiólogo	12/02/2025	31/12/2025
Pagamento de Serviços Gerais	12/02/2025	31/12/2025
Monitor de ônibus escolar	12/02/2025	31/12/2025
Encargos	12/02/2025	31/12/2025
Monitoramento e segurança	12/02/2025	31/12/2025
Contador	12/02/2025	31/12/2025
Serviço telefonia	12/02/2025	31/12/2025
Alimentação	12/02/2025	31/12/2025
Material de higiene	12/02/2025	31/12/2025
Material escolar	12/02/2025	31/12/2025
Combustível	12/02/2025	31/12/2025

7 – DESPESAS

Serviço/Material:	Remuneração de equipe Pagamento fonoaudiólogo Pagamento de Serviços Gerais Remuneração Monitor de ônibus escolar Encargos Monitoramento e segurança Contador Serviço telefonia Alimentação Material de higiene Material escolar e de escritório Combustível
Tipo de Despesa:	Despesa corrente
Recurso:	Financeiro
Unidade de Medida:	Prestação de Serviços
Quantidade:	12 meses
Valor Total (R$):	R$ 76.000,00

8 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ano 2025	Despesas Correntes	Despesas de Capital
Fevereiro	R$ 6.909,09	
Março	R$ 6.909,09	
Abril	R$ 6.909,09	
Maio	R$ 6.909,09	
Junho	R$ 6.909,09	
Julho	R$ 6.909,09	
Agosto	R$ 6.909,09	
Setembro	R$ 6.909,09	
Outubro	R$ 6.909,09	
Novembro	R$ 6.909,09	
Dezembro	R$ 6.909,09	
Total Cronograma	R$ 76.000,00	

9 – RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO

Nome completo do responsável: Cleusa Peterle	
CPF: 613.019.069-72	
RG: 1.974.748	
Endereço Completo: Rua Gonçalves Tertuliano Pereira nº 149 Centro, Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000	
Cargo: Presidente	
Telefone: (48) 99975-0481	
E-mail: cleusapeterle@hotmail.com	
Início do Mandato:01/01/2023	Vencimento do Mandato: 31/12/2025

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta entidade, declaro, para fins de prova junto ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data: Balneário Arroio do Silva, 12 de fevereiro de 2025.
CLEUSA PETERLE:61301906972 Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972 Dados: 2025.02.12 08:56:13 -03'00' **Cleusa Peterle** **CPF:** 613.019.069-72 **RG:** 1.974.748 **Presidente**

000022

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

APAE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

DEZEMBRO 2024

1. VISÃO

Movimento de pais, amigos e pessoas com deficiência, de excelência e referência no país, na defesa dos direitos e prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e bem-estar.

2. MISSÃO

Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Realizada a Assembleia Geral no dia 15 de dezembro de 1997 no salão Paroquial na Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, com o objetivo de fundar a APAE, no Município de Balneário Arroio do Silva.

A partir desta data também foi eleita a diretoria que passou a promover eventos para angariar recursos e o encaminhamento da documentação para o pleno funcionamento da APAE.

O primeiro presidente da APAE foi o Dr. Silvio Rogério Caldas e o vice-presidente foi o Sr. Alinor Vieira Pires, contando ainda com o 1º Secretário Heraldo Jorge Bail e o Diretor financeiro Dirnei José Bernardo.

No dia 02 de março de 1998 foi dada a entrada e aprovada na Câmara de Vereadores o projeto de utilidade pública Municipal.

Em abril de 1998 foi alugada uma casa com sede na rua Francisco Leonardelli, 511, para o funcionamento da Associação dos pais e amigos dos excepcionais APAE de Balneário Arroio do Silva e passou-se então a providenciar a documentação para o funcionamento da instituição e foi indicado o nome da Sra. Roselane Maria de Bem para assumir a direção da instituição, tornando-se assim a 1ª Diretora.

A inauguração da instituição foi no dia 19 de setembro de 1998 e no mesmo dia recebemos uma doação do veículo Kombi da Sra. Eliane Vieira esposa do governador do Estado Sr. Paulo Afonso. A APAE iniciou suas atividades com 20

usuários, funcionando nos dois turnos, com uma merendeira, um motorista e uma equipe técnica.

No ano de 1999 a APAE passou por um período de dificuldades, tendo que reduzir a equipe técnica dispensando funcionários, ficando sem motorista, tendo que fazer revezamento de voluntários para o transporte de alunos. Isso ocorreu em função da redução do repasse municipal, o qual estava em contenção de despesas.

A partir do dia 19 de março de 1999 assumiu o cargo de diretora a Sra. Marilene Guidi Viana. Em 07 de junho de 1999 assume como diretora Lucilene Minato. Posse da nova diretoria em 13 de março de 2000 presidente Sr. Asteróide José Costa. Assume como diretora da APAE Sra. Liselena Pacheco Mucilo.

Em março de 2002 assume a presidência da APAE o Sr. Tadeu Alves da Silva. Em janeiro de 2005 assume a presidência da APAE a Sra. Vera Maria da Silva Vitor, permanecendo no cargo até 31 de dezembro de 2007.

Em 01 de outubro de 2006 a instituição passa a funcionar na rua Paulino Procópio da Silva, 242 no Centro de Balneário Arroio do Silva atendendo a 42 alunos com deficiência. Em eleição realizada em novembro de 2007 foi eleito o Sr. Alinor Vieira Pires para ocupar o cargo de presidente da APAE até 2010.

Em 2011 assume a Presidência da APAE a Sra. Gisela Steiner Scaini para ocupar o cargo de presidente até 2013 e como diretora a Sr. Susan Márcia Burigo.

Em setembro de 2012 a Associação passa a funcionar com sede própria na Av. Cantuário dos Santos Vieira, 808-Zona Oeste atendendo a 42 usuários. Em 2014 assume a Presidência da APAE o Sr. Wilmar Nagel para ocupar o cargo de presidente e como diretora a Srª. Rosemary da Silva Nagel.

Em 2016 foi reeleito a Presidência da APAE o Sr. Wilmar Nagel no qual ocupará o cargo do ano de 2017 a 2019.

Em outubro de 2019 foi inaugurado 03 (três) novas salas na instituição, sendo elas: sala de artes, sala de AVD e sala de aula. Neste mesmo ano foi adquirido um ônibus escolar cedido pela prefeitura.

Em 2020 assume a Presidência da APAE a Sra. Cleusa Peterle para ocupar o cargo de presidente e como diretora a Srª. Rosemary da Silva Nagel. Neste ano foi adquirido uma Van escolar através da emenda parlamentar do deputado Volnei Weber.

Em 2021 fomos contemplados com os projetos SC+ inclusiva, recebemos um parque com brinquedos adaptados e mobiliário acessível e um (01) veículo Siena pelo programa Mobsuas.

No ano de 2022 recebemos os projetos do Fórum e Receita Federal, sendo eles: mobília para recepção e diretoria e 6 ares condicionados para as salas de aulas e recepção. Ainda neste ano fomos contemplados pela FCEE com verba para Reforma e Ampliação de nossa instituição e também uma sala equipada de informática. Também fomos selecionados pelo projeto FIA, o qual solicitamos brinquedos pedagógicos e testes de avaliação psicológica, ainda estamos aguardando o recebimento do recurso. Foi eleita a nova diretoria, sendo reeleita a presidente Cleusa Peterle, está dará continuidade aos trabalhos até o ano de 2025.

Neste mesmo ano de 2022, fomos contemplados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com o projeto da área de serviço.

No ano de 2023, fomos novamente contemplados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina com a aquisição dos eletrodomésticos para a cozinha da APAE e também com o projeto FIA, onde recebemos brinquedos pedagógicos e testes de avaliação psicológica.

Foi contratado em 2023, uma fonoaudióloga com carga de 8 horas, remunerada com o recurso que recebemos da prefeitura municipal, a qual presta atendimento a turma de estimulação precoce desta instituição.

Em 2023 recebemos do TJT alguns aparelhos usados, porém em bom estado de funcionamento, sendo eles: vinte computadores e duas impressoras.

Em 2024 recebemos novamente as seguintes doações da TJT: 10 cadeiras, sendo elas para uso da sala informática e secretaria. Neste ano também fomos comtemplados com o projeto de Arte pelo TJSC. Os materiais do projeto serão adquiridos no início do ano de 2025.

Até a presente data estamos atendendo 115 usuários visando o desenvolvimento integral e melhoria da qualidade de vida dos deficientes, através da perspectiva da inclusão social.

4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência Intelectual e Múltipla, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II. Coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

III. Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

IV. Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

V. Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VI. Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

VII. Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

VIII. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

IX. Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

X. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
XI. Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;
XII. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
XIII. Desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
XIV. Promover e articular serviços e programas de prevenção, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

4.1 OBJETIVOS

I. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
II. Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;
III. Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;
IV. Intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
V. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;
VI. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
VII. Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

VIII. Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

IX. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

X. Promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

XI. Oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

5 - DADOS CADASTRAIS DA APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
Endereço: Avenida Cantuário dos Santos Vieira	**CEP:** 88914.000-
Município: Balneário Arroio do Silva	**Estado:** Santa Catarina
CNPJ: 02.328.101.0001/11	**E-mail:** apaebasilva@hotmail.com
Telefone (48) 3524.6796	**Celular** (48) 99669-0317

Presidente: Cleusa Peterle		**CPF:** 613.019.069-72
Carteira de Identidade: 1974740	**Data de Expedição:**	**Órgão Expedidor:** SSP/ SC
Data de vencimento do mandato: 31/12/2025	**Data de nascimento:** 31/10/1967	
Endereço: Rua Golçalves Tertuliano Pereira, nº 149		**CEP:** 88.914-000
E-mail: cleusapeterle@hotmail.com	**Telefone** (48) 99975-0481	

6. OBJETIVOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA INSTITUIÇÃO

I. Desenvolver com os usuários a consciência de seus deveres e direitos, tornando-os agentes transformadores para atuação numa sociedade democrática;

II. Envolver os usuários no processo ensino-aprendizagem, como agente no processo de construção e condução do saber;

III. Desenvolver com os usuários o conceito de pessoa como sujeito de sua história, livre e capaz de conceber-se, num projeto de transformação social e que, consciente de sua situação histórica, age e interage de forma crítica, sendo capaz de ser solidário, fraterno, de amar e ser amado, e reconhecendo para suas semelhantes igualdades de direitos, deveres e oportunidades;

IV. IV. Tornar o usuário membro da sociedade onde ele exercite os valores de liberdade, justiça e dignidade, contribuindo para que a sociedade conceba a participação como alicerce da prática democrática, igualitária, sem discriminação de raça, cor, sexo, estigmas, ideologia, credo religioso e outras situações de discriminação;

V. Preparar os usuários para o desafio do trabalho a fim de exercer suas atividades num processo histórico e de participação comunitária;

VI. Proporcionar aos usuários exemplos de vida comunitária e fraterna por meio de vivência e ações de toda a comunidade;

VII. Proporcionar ao usuário uma formação integral, como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e a formação básica como cidadão, mediante o exercício efetivo dessa condição, numa perspectiva de aprender a aprender sempre

6.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 ESTIMULAÇÃO PRECOCE

Estimular a aprendizagem, visto que o deficiente intelectual tem dificuldades na aprendizagem, e que precisa da estimulação e incentivo para desenvolver suas habilidades.

Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento integral e o processo de aprendizagem da criança de modo a ampliar suas perspectivas educacionais, sociais e culturais, bem como a melhoria da vida pessoal.

Objetivos Específicos

- Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com a própria saúde e bem-estar;
- Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos;
- Adquirir atitudes e hábitos adequados ao convívio social;
- Reconhecer de forma progressiva o próprio corpo e as diferentes sensações e ritmos que produz;
- Identificar de forma progressiva algumas singularidades próprias da criança e das pessoas com as quais convive no seu cotidiano;

- Estimular a iniciativa da criança para pedir ajuda nas situações em que isso se fizer necessário;
- Realizar pequenas ações cotidianas a seu alcance para que adquira maior autonomia e independência;
- Possibilitar a escolha de brinquedos, objetos e espaços para brincar;
- Participar de situações que envolvam a relação com o outro;
- Desenvolver estratégias para conhecimento de regras simples de convívio social;
- Desenvolver quando necessário o controle dos esfíncteres.
- Adquirir autonomia nos hábitos alimentares.

Meta de atendimento: 48 usuários e 48 pais ou responsáveis.
Atendimentos realizados: 48 usuários e 48 pais ou responsáveis.

6.2.1 SAE (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO)

Destina-se a usuários a partir de 18 anos de idade, com significativas alterações no processo de desenvolvimento, aprendizagem e adaptação social.

Objetivo Geral

Desenvolver estratégias que contribuam para que os usuários possam ter novos aprendizados, conhecimentos e descobertas, ampliando a autonomia e melhorando sua qualidade de vida, interação e inclusão na sociedade.

Objetivos Específicos:

- Trabalhar a autonomia e independência;
- Propor situações que favoreçam o desenvolvimento da integração, participação, solidariedade, responsabilidade, criatividade e convivência;
- Adquirir/ampliar atitudes e hábitos adequados ao convívio social;

- Conhecer suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com a própria saúde e bem-estar;
- Trabalhar diversas atividades melhorando a expressão e autoestima;
- Desenvolver o autoconhecimento e imagem positiva de si através de diversas atividades tais como: confecção de artesanatos; jardinagem e horticultura, teatro, dança, visitas ou passeios, autodefensoria e autogestão.

Meta de atendimento: 58 usuários
Atendimentos realizados: 58 usuários

6.3.1 SPE (Serviço Pedagógico Específico)

O Serviço Pedagógico Específico atende alunos com severos comprometimentos cognitivos e de saúde, entre 06 a 17 anos e 11 meses com déficits significativos nos domínios conceitual, social e prático, com limitações na capacidade de tomar decisões e prejuízos na comunicação. Dificuldades em perceber ou interpretar pistas sociais com exatidão e necessidade de período prolongado de ensino para a conquista da independência nas atividades básicas do dia a dia.

OBJETIVO GERAL

Desenvolver atividades visando a qualidade de vida e o bem-estar, oferecendo atividades que possibilitem a aquisição e/ou manutenção das habilidades funcionais e sociais básicas de independência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Organizar planejamento individualizado, levando em consideração as limitações e características de cada um;
- Trabalhar percepções de corpo e corporeidade em relação ao mundo;
- Incentivar a capacidade criadora individual e coletiva;
- Praticar atividades funcionais e sociais;

- Observar e identificar quem apresenta transtorno no processamento sensorial (hiper ou hipo sensível), seja ele tátil, vestibular (equilíbrio), proprioceptivo (consciência do corpo no espaço), visual, olfativo e gustativo;
- Trabalhar os conceitos básicos de linguagem através de atividades sensório-motoras
- Manter e/ou melhorar os aspectos motores (função manual, destreza, coordenação visomotora, integração bilateral);
- Estimular o processo de desenvolvimento das áreas que apresentam comprometimento, como: linguagem/comunicação, independência e autonomia nas atividades do dia a dia.
- Estimular a interação social em múltiplos contextos, respeitando as limitações;

Meta de atendimento: 11 usuários
Atendimentos realizados: 11 usuários

6.4.1 Serviço de Convivência

O Serviço de Convivência oferece atendimento sócio ocupacional através de atividades culturais, de lazer e laborativas às pessoas com deficiência intelectual em processo de envelhecimento ou idosas.

A organização do atendimento se dá de forma coletiva em um espaço dentro da instituição, pois é de suma importância a troca social sem perder a essência do olhar individualizado uma vez que, cada pessoa tem uma necessidade específica.

Como diretrizes do atendimento do Serviço de Convivência utilizamos as áreas de habilidades (habilidades domésticas, comunitárias, cognitivas, ocupacionais e de saúde) onde estas são colocadas em prática no processo de mediação, permeado com os princípios do Currículo Funcional Natural.

Acreditamos que a ação pedagógica sistemática através da intervenção mediada, juntamente com a equipe multidisciplinar, auxilia na aquisição e manutenção de habilidades que auxiliam no processo do bem viver das pessoas com deficiência intelectual que estão envelhecendo.

Objetivo Geral

Oferecer atendimento sócio ocupacional às pessoas com deficiência intelectual em processo de envelhecimento precoce ou idosa, visando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social.

Objetivos Específicos

- Desenvolver aspectos relacionados à autonomia, independência e autoestima;
- Possibilitar Atividades da Vida Diária (AVD) desenvolvendo os sentidos remanescentes, mediante atividades funcionais contextualizadas (usando os princípios do Currículo Funcional Natural);
- Favorecer a construção de relações interpessoais, habilidades sociais básicas respeitando as individualidades;
- Promover atividades ocupacionais, lúdicas e de lazer que possam beneficiar a saúde física e mental qualificando o processo de envelhecer;
- Oportunizar o convívio com Centros de Convivência da comunidade, promover passeios, vivências e eventos com vista a sua inclusão social e satisfação pessoal.

Meta de atendimento: 19 usuários
Atendimentos realizados: 19 usuários

7- EDUCAÇÃO FÍSICA

Objetivo Geral

A Educação Física e o esporte na Instituição visam desenvolver competências cognitivas, cultural e social suficientes para garantir uma vida de qualidade às pessoas com deficiência como para quaisquer outras pessoas.

Objetivos Específicos:

- Possibilitar ao usuário a busca do conhecimento cultural e tomada de consciência do próprio corpo;
- Promover através das atividades recreativas o desenvolvimento físico, emocional, mental e social;
- Criar o hábito de práticas recreativas para o aproveitamento das horas de lazer;
- Desenvolver as qualidades físicas: força, resistência, equilíbrio, agilidade e ritmo respeitando os limites de cada um.

Meta de atendimento: 126 usuários
Atendimentos realizados: 126 usuários

8 ARTES

Objetivo Geral

O setor de Artes visa proporcionar autoconhecimento e a identificação com o mundo através da arte promovendo a inclusão social por meio de manifestações artísticas.

Objetivos Específicos

- Preparar os usuários para apresentações artísticas, desenvolvendo a desinibição por meio de apresentações em eventos;
- Estimular a autonomia para a manifestação pessoal de fazer e apreciar a arte;
- Construir uma relação de autoconfiança com a produção artística.

Meta de atendimento: 78 usuários
Atendimentos realizados: 78 usuários

9. INFORMÁTICA

Objetivo Geral

As atividades de informática têm o objetivo de promover a integração e conhecimento das novas tecnologias da informação e comunicação, visando proporcionar aos usuários melhor inclusão social.

Objetivos Específicos

- Identificar os componentes de microcomputadores e seus periféricos; usar adequadamente o mouse e o teclado;
- Desenvolver habilidades tais como: ligar, desligar, abrir programas, acessar a internet, fazer pesquisas.
- Perceber a importância da tecnologia e praticidade em nossas vidas.

Meta de atendimento: 66 usuários
Atendimentos realizados: 66 usuários

10. MUSICOTERAPIA

Objetivo Geral

Desenvolver potenciais e restabelecer as funções do indivíduo para que o usuário possa alcançar uma melhor integração intra e interpessoal e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida.

Objetivos específicos:

- Facilitar o desenvolvimento de: Funções motoras, funções cognitivas, expressão de emoções, aquisição da linguagem, comunicação verbal e não verbal, criatividade, autoestima;
- Estimular a reabilitação da movimentação e conscientização corporal, sensibilidade auditiva e reações posturais.

Meta de atendimento: 78 usuários
Atendimentos realizados: 78 usuários

11. ÁREA DA SAÚDE/ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE

I. Participar do processo de avaliação, reavaliação, estudos de caso, em parceria com as equipes e profissionais da instituição;
II. Introduzir e orientar os profissionais da instituição e da família sobre a aquisição de hábitos de higiene em todas as situações (pessoal, local de trabalho, família e comunidade);
III. Avaliar e atender o usuário, individualmente ou em grupo;
IV. Contribuir com orientação aos profissionais sobre os aspectos de desenvolvimento dos usuários para subsidiar a elaboração de projetos e atividades a serem desenvolvidas na instituição e com a família;
V. Encaminhar aos serviços adequados os usuários cujas necessidades específicas ultrapassem as possibilidades da instituição;
VI. Realizar visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos usuários de forma individualizada ou grupal;
VII. Desenvolver projetos e ações que visem à prevenção e manutenção da saúde.

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A área da Saúde abrange os serviços, programas:

- Psicologia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Assistência Social
- Terapeuta Ocupacional

12.1 PSICOLOGIA

Identificação

Os atendimentos de Psicologia visam promover o bem-estar da pessoa com deficiência e de todos os envolvidos no tratamento da mesma. Triagem, encaminhamentos, relatórios, atendimento e orientação à família e/ou responsáveis pelos setores, atendimento individual ou e em grupo de acordo com a necessidade, reavaliação dos usuários e a promoção de palestras sobre prevenção as deficiências.

12.2 Metas do serviço

- Dar continuidade nos atendimentos aos usuários através da Psicoterapia Individual, que procura ajudar o indivíduo a obter melhor compreensão de si mesmo para orientar-se nas soluções de seus problemas vitais.
- Proporcionar o atendimento dos pais através de orientação e auxiliando a família a compreender a aceitar as limitações dos filhos;
- Desenvolver ações do plano de ação do Programa Prevenir;
- Dar prosseguimento na orientação aos profissionais, buscando melhor atendimento aos usuários;
- Avaliar, diagnosticar e encaminhar atendimento necessário de crianças, jovens adolescentes, adultos que residem nesse município.

Recursos Humanos envolvidos

01 Psicóloga de 16 horas semanais.

Meta de atendimento: 126 usuários e 126 familiares da instituição, crianças, jovens adolescentes, adultos que residem nesse município encaminhados pelos profissionais que atuam na área de educação e saúde.

Atendimentos realizados: 624 sendo eles usuários: familiares, avaliações, grupos de alunos, grupos de pais, visitas domiciliares, visitas na Centro Educacional Infantil.

13. FISIOTERAPIA

Identificação

Os atendimentos de Fisioterapia visam prevenir, habilitar e reabilitar indivíduos que apresentem alterações do sistema musculoesquelético, cardiorrespiratório, neurológico, visando sempre o restabelecimento das funções, a fim de melhorar a qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social. Os atendimentos são realizados em parceria com a Secretaria de Saúde na Unidade Básica do município.

13.1 Metas do Serviço:

- Realizar o atendimento dos pacientes que apresentam alterações motoras;
- Minimizar as dificuldades físicas, colaborando com a sua melhor mobilidade e independência;
- Promover a reabilitação física ampliando sua funcionalidade;

Recursos Humanos envolvidos

Os usuários são atendidos por um fisioterapeuta no Posto de saúde do município.

Meta de atendimento: 13 usuários

Atendimentos realizados: 05 usuários

14. FONOAUDIOLOGIA

O setor de fonoaudiologia desenvolve trabalhos ligados à fala, a aquisição, compreensão e estruturação da linguagem, voz, audição e motricidade oral. Avalia individualmente os usuários a fim de conhecer melhor suas dificuldades e estabelecer o trabalho a ser desenvolvido.

A Fonoaudiologia visa: prevenir, habilitar e reabilitar os distúrbios da comunicação oral e escrita; aquisição, compreensão e estruturação da linguagem; voz; audição e motricidade orofacial.

14.1 Metas do Serviço:

- Ampliar as avaliações dos pacientes diagnosticando as alterações da comunicação;
- Melhorar a qualidade de vida dos usuários através da ampliação da comunicação e interação;

Meta de atendimento: 31 usuários
Atendimentos realizados: 94 usuários

Recursos Humanos envolvidos
Os atendimentos de fonoaudiologia iniciaram no segundo semestre desse ano.

15. ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Setor de Serviço Social atende as famílias dos usuários que frequentam a instituição. O objetivo desse atendimento é uma melhor interação, participação e aceitação da pessoa com deficiência pela a família e meio social em que vive. Além disso, o serviço visa orientar e acompanhar a condição socioeconômica dos usuários.

15.1 Metas do Serviço:

- Possibilitar acessos aos direitos socioassistenciais;
- Prevenir situações de isolamento social e de abrigamento institucional;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Melhorar da qualidade de vida familiar;
- Reduzir os agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
- Promover proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

Recursos Humanos envolvidos

Os usuários e seus familiares são atendidos através da parceria com a assistência social do município.

Meta de atendimento: 04 usuários e 04 familiares
Atendimentos realizados: 04 usuários e 04 familiares

16.PROJETO PREVINIR

Objetivo: Conscientizar a população da importância da Prevenção de Deficiências Intelectual e Múltipla.
Atendimento realizados para profissionais da saúde, gestantes e pais e adolescentes.

17. PROJETO PAIS BRILHANTES

Objetivo: Treinar os pais os pais para que eles possam estimular seus filhos em casa.

18. PROJETOS COM PARCERIAS

18.1 Academia WFIT

Objetivo: Aprimorar as habilidades motoras dos alunos e manter as que já foram adquiridas através de treinos realizados na WFIT academia, com o acompanhamento do Instrutor da academia.
Atendimento realizados para as turmas de SAE.

18.2 Natação

Objetivo: Proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade sócio afetiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relacionamento educacional a todos os praticantes através de atividades lúdico aquáticas.
Atendimentos realizados para as turmas de SAE, SPE e Estimulação.

18.3. Equoterapia

Objetivo: Proporcionar aos alunos e usuários com inabilidade neuromotoras e neurossensoriais a possibilidade de um contato sensorial com o cavalo, contribuindo para sua reabilitação e melhoria da qualidade de vida.
Atendimentos realizados para as turmas de SAE e Estimulação.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto geral as propostas aqui descritas representam as atividades, metas e ações que foram executadas ao longo do ano nessa instituição.

ANEXOS



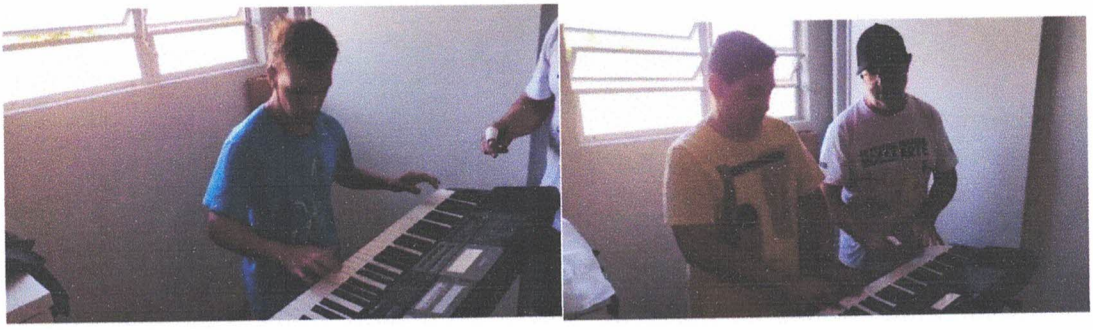
Início do ano letivo, com o tema circo.



Venda de camisetas na Arrancada de caminhões



Comemoração dos aniversariantes do mês de janeiro e fevereiro.



Recebimento do teclado a pedido da vereadora Greyce Copette, recurso recebido do deputado Júlio Garcia.



Participação da solenidade do lançamento do Gente Especial- Programa de repasses para as instituições especializadas em educação especial de Santa Catarina.



Homenagem a nossa presidente na câmera de vereadores, referente ao dia das mulheres. Também estava presente nossa Autodefensora.



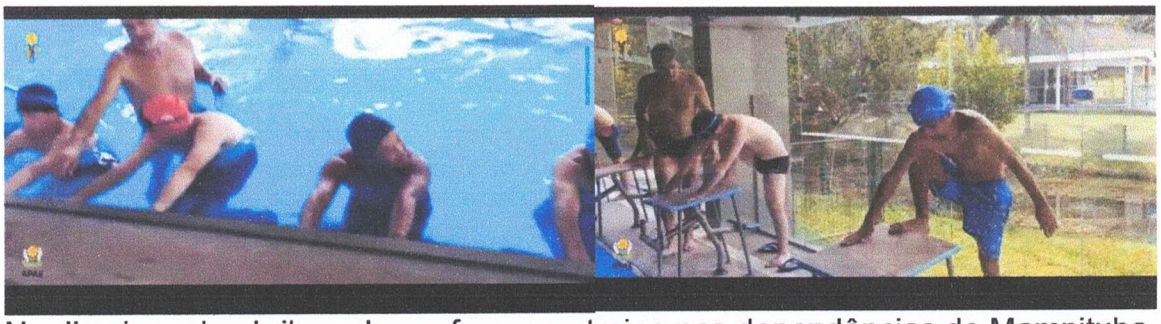
Festa de Páscoa na escola.



Dia do mundial de conscientização do autismo.
Visita no parque no centro de Balneário Arroio do Silva.



Projeto higiene: uma proposta que possibilita e garante uma aprendizagem efetiva e transformadora de atitudes e hábitos de vida diária.



No dia cinco de abril os alunos foram no treino nas dependências do Mampituba, com atletas do projeto natação e de criciúma. Dois atletas de t21, um DV, e dois DI.



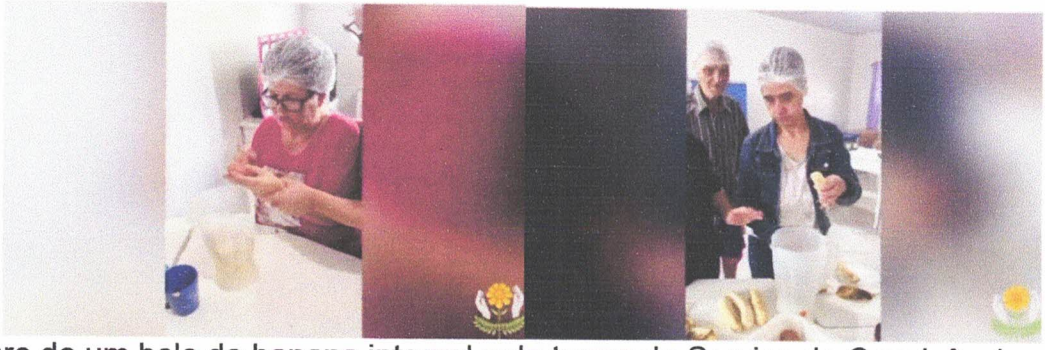
Cinematerapia na escola.
O filme escolhido foi "Elementos", que traz como mensagem a importância de compreendermos as diferenças de cada um e o que é importante nos relacionarmos com as outras pessoas.



Primeiro encontro dos "Pais Brilhantes" na APAE.



Projeto dia do livro infantil.
Teatro do Sitio do Pica Pau Amarelo.



Preparo de um bolo de banana integral pela turma de Serviço de Convivência, com o objetivo de aprender a trabalhar as atividades de vida diária.



Casal de Autodefensores Mateus e Clarice, gravando um vídeo para homenagear as mães.



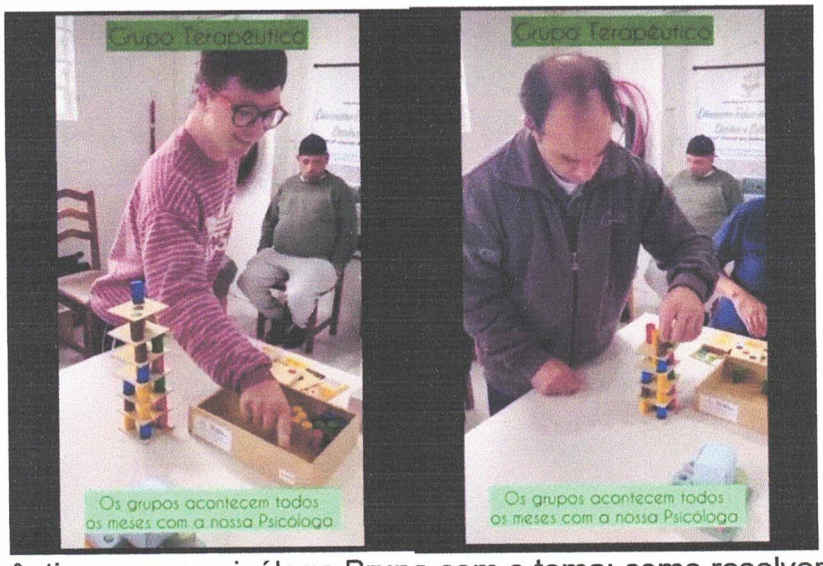
Apresentação da dança na igreja matriz, paroquia de São Pedro Apóstolo.



Primeira amostra de dança itinerante com o professor e coordenador Wilson França, na qual o nossa APAE também será comtemplada com essas atividades artísticas de inclusão social, através da dança.



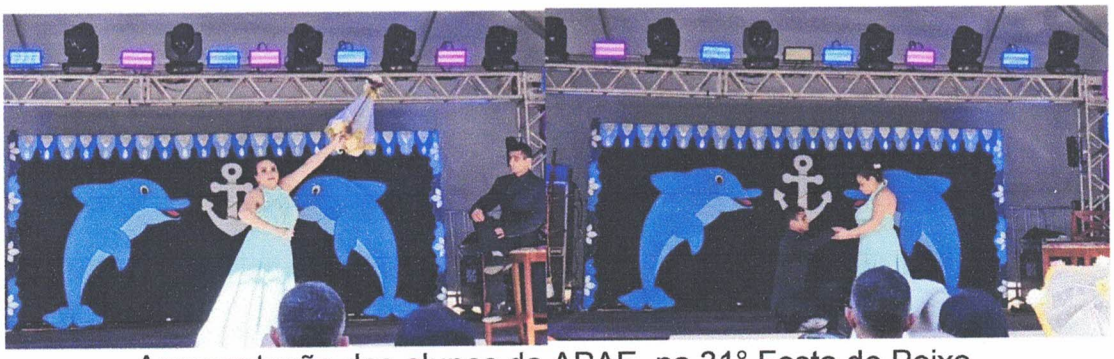
17º edição dos jogos abertos Paradesportivo de Santa Catarina (PARAJASC).
Uma oportunidade única e especial para atletas com deficiência



Grupo terapêutico com a psicóloga Bruna com o tema: como resolver problemas.



Participação no II evento de Dominó da Região Sul.
Alunos: Solange Vargas, Clarice Alves, Domingos Duarte e Leonardo Machado Grossa.



Apresentação dos alunos da APAE, na 31° Festa do Peixe.



Participação do professor Vinicius no workshop de Skate, na instituição do Sesc.



Festa junina na APAE.



Atividades referentes a semana estadual de valorização e promoção dos Autodefensores das APAES.
Esta semana foi oportunizado atividades de conhecimento e entretenimento para nossos educandos.





Bailinho das APAES da Região Sul na cidade de Jacinto Machado.



Visita na floricultura Agroflor.
Esta visita faz parte do projeto: Jardinagem na escola.



Atividades do núcleo extensionista do projeto Rondon, com um dia de muitas trocas de experiências com os professores e educandos.



Dia dos Pais na APAE.



Vídeo dos autodefensores anunciando o pedágio da APAE.





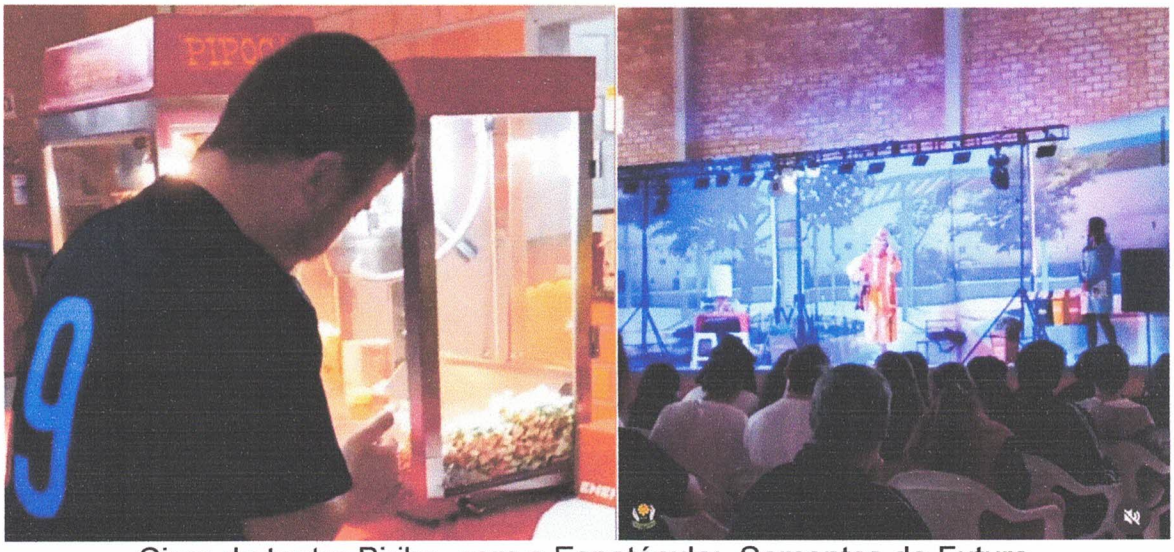
De 21 a 28 de agosto- Semana da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.



Parajogos no município de Maracajá



"Facilitadores do aprendizado" Encontro dos Pais Brilhantes.



Circo de teatro Biriba, com o Espetáculo: Sementes do Futuro.



Recebemos a Dra. Lisandra no nosso encontro do Pais Brilhantes.



Dia do idoso.



As Paralimpíadas desempenham um papel fundamental na educação física, promovendo a inclusão e a conscientização sobre a diversidade nas práticas esportivas.



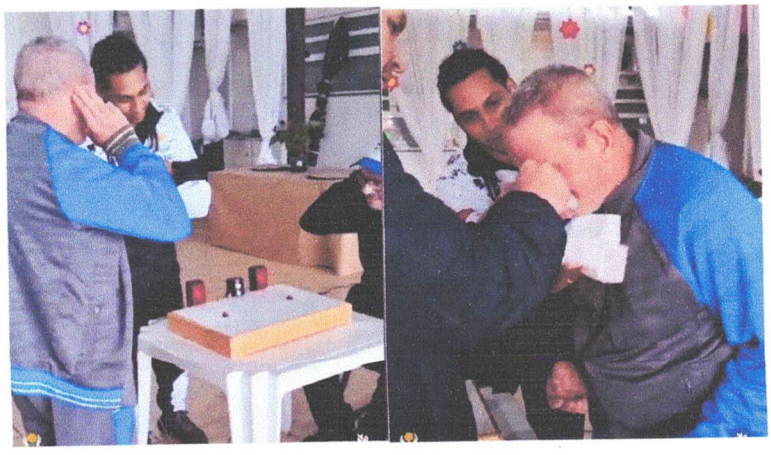
Brincadeiras populares nas aulas de Educação Física.



Festa das crianças da estimulação precoce em nossa Apae.



Projeto jardinagem.



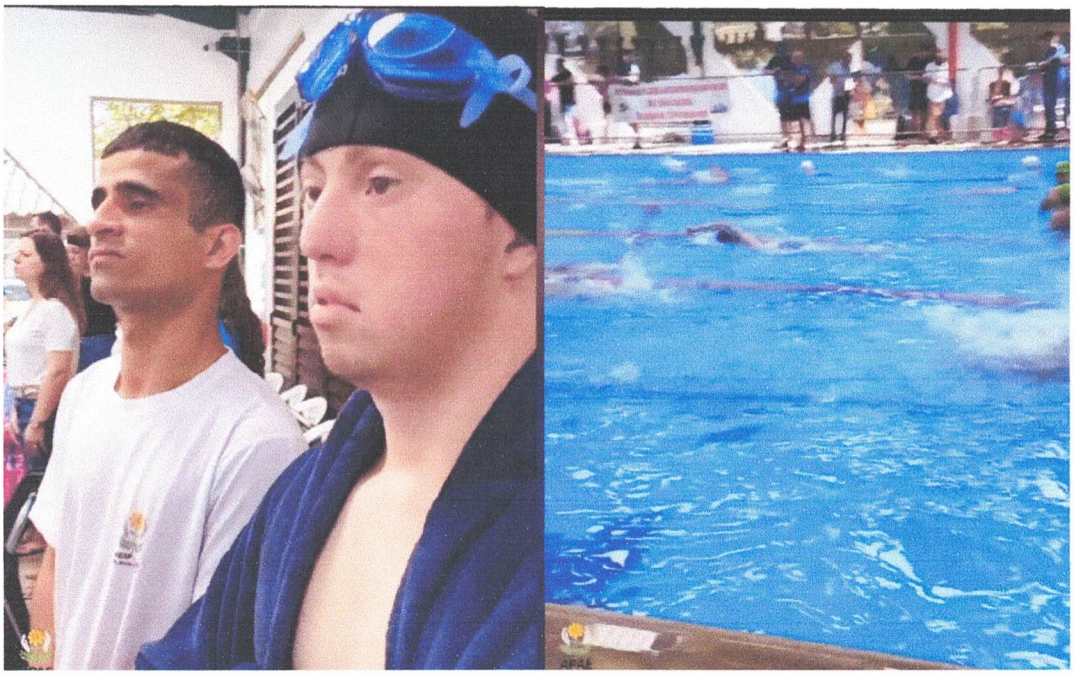
O jogo torta na cara é uma atividade divertida e interativa que pode ser utilizada para promover a integração entre os participantes, estimular a comunicação, o trabalho em equipe e a diversão.



Torneio de “paracal” na educação física.



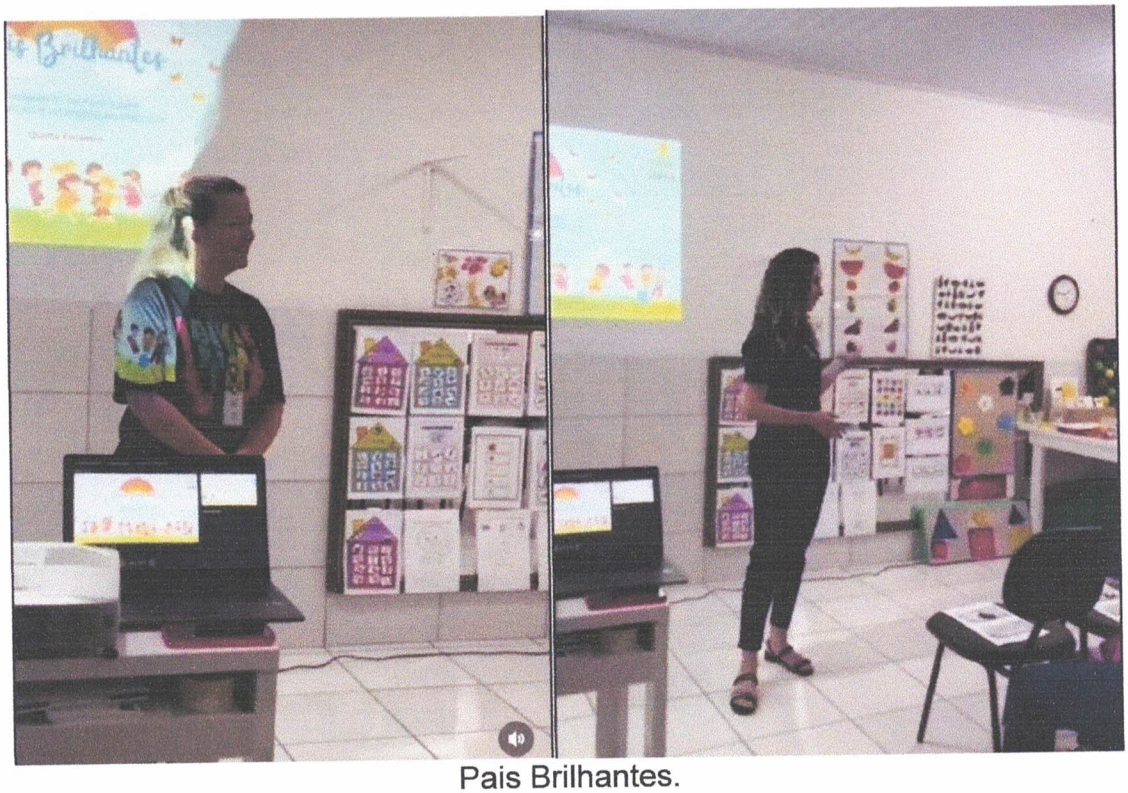
Inclusão de lutas nas atividades escolares.



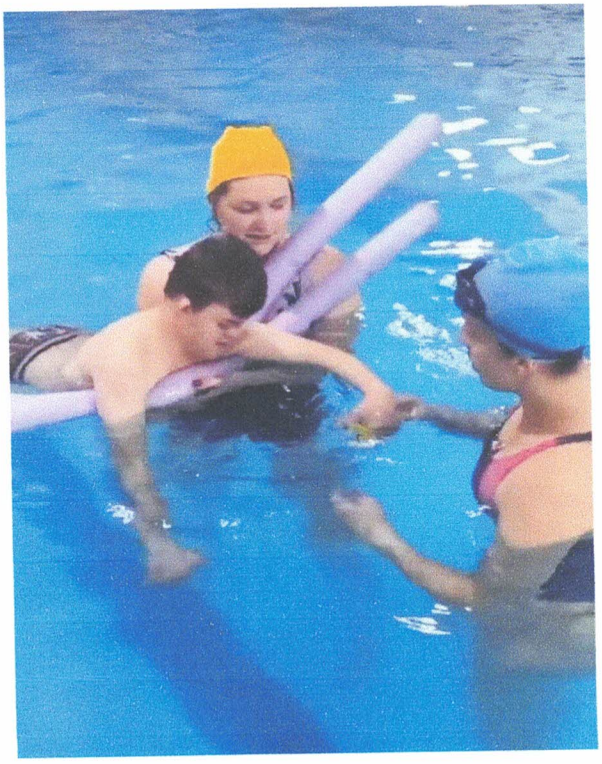
Natação com os alunos na FisioStar.



Convite da autodefensora Clarice para o nosso brechó.



Pais Brilhantes.



Natação terapêutica.



Visita dos alunos da rede regular com o objetivo de prestigiar a nossa exposição dos planetas.



Bailinho dos planetas.



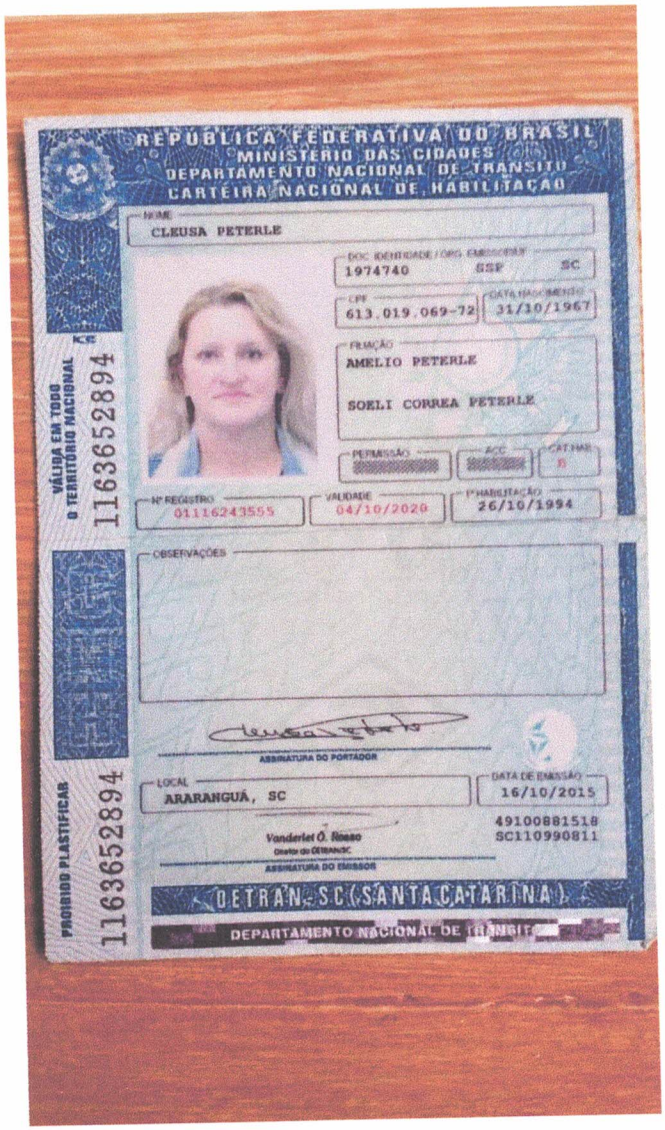
Grupo terapêutico sobre ansiedade.



Desfile dos educandos do Serviço de Convivência.



Festa de Natal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLEUSA PETERLE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1974740 SSP SC

CPF
613.019.069-72

DATA NASCIMENTO
31/10/1967

FILIAÇÃO
AMELIO PETERLE
SOELI CORREA PETERLE

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01116243555

VALIDADE
04/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
26/10/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARARANGUÁ, SC

DATA DE EMISSÃO
16/10/2015

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

4910088151 8
SC110990811

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1163652894
PROIBIDO PLASTIFICAR
1163652894

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13 / 12 / 22
Servidor

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
COMERCIAL - COMERCIAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Balneario Arroio Do Silva - (48) 3526-1744

NOME: CLEUSA PETERLE

CPF/CNPJ: ***.019.069-**
ENDERECO: GONCALVES TERTULIANO PEREIRA 149 - CENTRO

CEP: 88914-000 **CIDADE:** BALNEARIO ARROIO DO

UNIDADE CONSUMIDORA
27614833

Cliente: 27614833
Etapa: 01
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	20/02/2025	R$ 164,58

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 033324159 SERIE:001 DATA EMISSAO: 03/02/2025
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4225.0208.3367.8300.0190.6600.1033.3241.5920.3008.5462
Protocolo de Autorização: 3.422.500.004.401.219 - 05/02/2025 às 00:39

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
02/01/2025	03/02/2025	32	Lida	03/03/2025

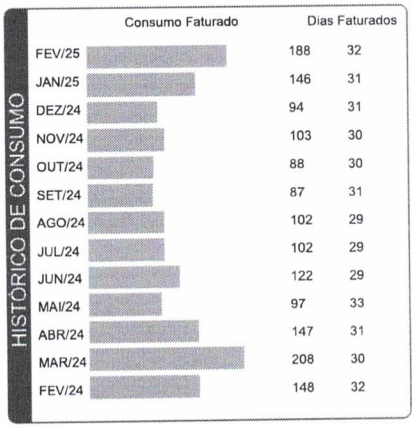
Bandeira Tarifária	Dias
Verde	32

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
2001767	Energia	Único	19.480	19.668	1,00000	0,00	188

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	119,81	0,54	0,65
COFINS	119,81	2,50	3,00
ICMS	144,36	17,00	24,54

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo TE	KWH	188,000	0,375585	70,61	1,79	70,61	17,00	12,00	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	188,000	0,392287	73,75	1,86	73,75	17,00	12,54	0,315670
SUBTOTAL				**144,36**					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	15,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(CM) Doação - H98		0,000	0,000000	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**20,22**					
TOTAL				**164,58**					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (C0) COSIP Municipal Balneário Arroio do Silva | (CM) APAE BALNEARIO ARROIO DO SILVA



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

836700000018645801629009203013934104000276148335

Pagador: CLEUSA PETERLE
CPF/CNPJ: ***.019.069-**
Endereço: GONCALVES TERTULIANO PEREIRA 149 - CENTRO
CEP: 88914-000 Cidade: BALNEARIO ARROIO DO SILVA SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 27614833

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
03/02/2025	202502-033324159	0027614833		02/2025	20/02/2025	164,58

836700000018645801629009203013934104000276148335

ESTATUTO DA APAE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva ou, abreviadamente, Apae de Balneário Arroio do Silva, fundada em Assembléia realizada em 15 de Dezembro de 1997, nesta cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° – A Apae de Balneário Arroio do Silva é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Cantuário dos Santos Vieira, nº 808, bairro Zona Oeste, e foro no município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Art. 3° – A Apae de Balneário Arroio do Silva tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – A Apae de Balneário Arroio do Silva adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5° – A bandeira da Apae de Balneário Arroio do Silva , na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6° – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Mocelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituta

Fernanda Magali de Oliveira Schefer
Advogada/SC 20.158

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/22
Servidor

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defeso e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

Fernando Magali de Oliveira Schefer

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/22
Servidor

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltada à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI –produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/8/19
Servidor

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araçaboba - SC
Fone: (48) 3524-7608

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/3/22

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Balneário Arroio do Silva integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Balneário Arroio do Silva é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

Karina Custódio Navarro
Escrevente Substituta

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/23

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I –contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário:

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes;

II – São Agraciadas Honorárias as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae;

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

OCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Fernanda Maggi de Oliveira

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela [illegible]
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano [illegible], 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608
CAES CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO APAE

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/24
Servidor

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: /
Servidor

Fernanda Mogali de Oliveira Schaefer

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela [redacted] Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano [redacted] - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão:

I – Advertência para punir falta leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituta

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/22
Servidor

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: /

Fernanda Angeli de Oliveira Schiavo

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Bra[illegible] Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório:

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração;

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo;

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia;

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/22

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Cavalcanti Coelho
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano;

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município;

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração;

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1° – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/24

Fernanda Magali de Oliveira Schiefler

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano [illegible] 67 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/22
Servidor

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela [redacted] Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Fernanda Magali de Oliveira Silveira

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/24

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Ma...
Oficiala de Registro...
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/24

Fernanda Magali de Oliveira Schiefler
Advogada

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CAES
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Fernanda Magali de Oliveira Silveira

Prefeitura Municipal
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 15/12/23
Servidor

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88960-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII-Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII- Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Fernanda Mogali de Oliveira Schaefer
Advogada

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/22
Servidor

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela [illegible] Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3521-1008

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 5/12/24
Servidor

Fernanda Magali de Oliveira Silveira
Advogada

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela [illegible] Celino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Seção VI
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Fernanda Magali de Oliveira Schveitzer

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS
Bel. Daniela [illegible] Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lunmertz, 167 - Centro
CEP 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – *apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;*

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na pagina eletrônica, cada página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas e débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízos das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Fernanda Mapeli de Oliveira Schveitzer

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/22
Servidor

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Arantes Barbosa
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lamenha, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo

Fernanda Magali de Oliveira Silveira

CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CAES
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
Bel. Daniela Arend Fabro
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lunardelli, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;

XII-submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Fernanda Miguel de Oliveira Silveira

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/2/24
Servidor

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniel [illegible] Avelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lamm da [illegible], 167 - Centro
CEP 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Fernanda Magali de Oliveira Schiefler

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/24
Servidor

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala dos Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Fernanda Magali de Oliveira Schier

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 31/12/24
Servidor

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela [illegible]
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano [illegible], 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

Karina Custódio Nazário
Escrevente/Substituto

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 23/12/24
Servidor

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela [illegible] Marcelino
Oficiala
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

Fernando Miguel de Oliveira Schiavo

Folha: DATA: 13/12/19

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela [illegible] Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
(48) 3524 7608

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:
I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Fernanda Alegali de Oliveira Schier
Advogada

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/24
Servidor

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela [illegible] Celino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Zimmermann, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

a Federação Nacional das Apae, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Art.59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art.60– A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano;

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto;

Katina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

Fernanda Magali de Oliveira Silveira

CAES
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela [illegible] Celino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-1698

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos;

a) Carteira de identidade;
b) Certidão de regularidade do CPF;
c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) Ficha de filiação de associado da Apae;
f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) Termo de compromisso.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae;

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

Fernanda Magali de Oliveira Schneider

Prefeitura Municipal de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/22
Servidor

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Balneário Arroio do Silva, 20 de março de 2023.

Cleusa Peterle
PRESIDENTE

Cleusa Peterle
Presidente

Visto:

Fernanda Magali de O. Scheffer
Advogada
OAB/SC - 20158

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/24
Servidor

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -
(48)3524-7608 / (48)9980-7609 - registrocivilararangua@gmail.com
25º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo 005102 Data: 26/04/2023 Livro: 0011 Folha: 074
Registro: 004843 Data: 24/05/2023 Livro: A-017 Folha: 148
Registro Origem: 000510 Data: 10/12/2008 Livro: A-002 Folha: 073
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GQY43088-BLMV
Confira os dados do ato em https://selo.fiscejus.br/
Dou fé, Araranguá - 24 de maio de 2023
Karina Custódio Nazário - Escrevente Substituto

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC.

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira, nº 808, Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000, neste ato representada por sua presidente, a Senhora Cleusa Peterle, portadora da Carteira de Identidade nº 1.974.748, inscrito no CPF sob o nº, 613.019.069-72 vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 62/2017, **REQUERER**, que seja firmada a parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho ora apresentado, com vistas à formalização de Termo de Colaboração.

Nestes termos, pede deferimento.

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de novembro de 2024.

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2024.11.25 10:54:40 -03'00'

Cleusa Peterle
CPF nº 613.019.069-72
RG nº 1.974.748
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.328.101/0001-11 **MATRIZ**		**19/01/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE DO BALNEARIO ARROIO DO SILVA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA	**808**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.914-000	**ZONA OESTE**	**BALNEARIO ARROIO DO SILVA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3526-2068

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2024** às **08:52:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVI - B3 Outros demais classes - TRIFÁSIC

Iluminação pública: Balneario Arroio Do Silva - (48) 3526-1744

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BA
CPF/CNPJ: 02.328.101/0001-11
ENDERECO: CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA 808 - ZONA OESTE
CEP: 88914-000 **CIDADE:** BALNEARIO ARROIO DO

UNIDADE CONSUMIDORA
19231666

Cliente: 9633391
Etapa: 02
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 022791167 SERIE:001 DATA EMISSAO: 04/11/2024
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
42241108336783000190660010227911671039113098
Protocolo de Autorização: 3.422.400.020.143.350 - 05/11/2024 às 01:04

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2024	21/11/2024	R$ 131,49

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
03/10/2024	04/11/2024	32	Lida	03/12/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Vermelha - Patamar 2 R$ 0,07877	28
Amarela R$ 0,01885	4

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
5491913	Energia	Único	2.075	2.508	1,00000	0,00	433
5491913	Energia injetada	Único	559	798	1,00000	0,00	239

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	70,61	0,42	0,31
COFINS	70,61	1,94	1,36
ICMS	214,77	17,00	36,51

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo TE	KWH	433,000	0,372933	161,48	3,16	161,48	17,00	27,45	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	433,000	0,389538	168,67	3,31	168,67	17,00	28,67	0,315670
(0R) Energia Injet. TE	KWH	2,000	-0,370000	-0,74	-0,01	-0,74	17,00	-0,13	0,302240
(0R) Energia Injet. TE	KWH	92,000	-0,372826	-34,30	-0,67	-34,30	17,00	-5,83	0,302240
(0R) Energia Injet. TE	KWH	239,000	-0,372929	-89,13	-1,75	-89,13	17,00	-15,15	0,302240
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	2,000	-0,320000	-0,64	-0,01	0,00	0,00	0,00	0,315670
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	92,000	-0,323261	-29,74	-0,70	0,00	0,00	0,00	0,315670
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	239,000	-0,323264	-77,26	-1,82	0,00	0,00	0,00	0,315670
(2L) Bandeira Amarela	KWH	433,000	0,002887	1,25	0,02	1,25	17,00	0,21	0,002356
(2M) Band. Am. Injet.	KWH	333,000	-0,002883	-0,96	-0,02	-0,96	17,00	-0,16	0,002356
(2U) Band. Vermelha	KWH	433,000	0,085035	36,82	0,72	36,82	17,00	6,26	0,068924
(2V) Band. Vrm. Injet.	KWH	333,000	-0,085045	-28,32	-0,56	-28,32	17,00	-4,81	0,068924
SUBTOTAL				**107,13**					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	24,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**24,36**					
TOTAL				**131,49**					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (0R) Energia Injetada TE | (0S) Energia Injetada TUSD | (2L) Bandeira Amarela | (2M) Bandeira Amarela da Energia Injetada | (2U) Bandeira Vermelha | (2V) Bandeira Vermelha da Energia Injetada | (C0) COSIP Municipal Balneário Arroio do Silva

HISTORICO DE CONSUMO

	CON	GTP
NOV/24	433	239
OUT/24	402	141
SET/24	433	119
AGO/24	431	129
JUL/24	523	80
JUN/24	286	90
MAI/24	366	216
ABR/24	933	153
MAR/24	1162	108
FEV/24	131	420
JAN/24	318	312
DEZ/23	296	236
NOV/23	217	175

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A. | Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90 Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianopolis - SC CEP: 88.034-900 Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8 | BRADESCO | PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Pagador:
CPF/CNPJ:
Endereço: CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA 808 - ZONA OESTE
CEP: 88914-000 Cidade: BALNEARIO ARROIO DO SILVA SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
						0,00

DÉBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0540

Ata de Eleição da Diretoria da APAE de Balneário Arroio do Silva de 2022

Karina Custódio Nazaro
Escrevente Substituta

Aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e 30 minutos na Sede da APAE de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, situado na Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808, Zona Oeste, no município de Balneário Arroio do Silva - SC, com a presença dos Associados e Pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, seguindo o Edital de convocação publicado e afixados em lugares públicos no dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois. A assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual presidente da APAE, senhora Cleusa Peterle, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o presidente e secretária respectivamente: Rosemary da Silva Nagel e Amanda Rovaris Arcaro. O presidente eleito para condução da Assembleia convoca a senhora presidente Cleusa Peterle para apresentação do relatório de atividades e de contas da Diretoria Executiva referente a Gestão 2020/2022. Sendo os mesmo aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. A seguir foi realizado por aclamação a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o exercício do mandato no período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco, ficando assim constituído. **Presidente:** Cleusa Peterle, residente na rua Gonçalves Tertuliano Pereira nº 149 – Centro Balneário Arroio do Silva – SC, CPF 613.019.069-72. **Vice-Presidente:** Mara Helena Vieceli Salvetti, residente na av Barriga Verde nº 543 – Centro – Balneário Arroio do Silva – SC, CPF 459.066.530-15. **1º Diretor Financeiro:** Adriana Cristiano, residente na rua 158 Qd-09 parte dos lt-03 lt04 lt-05 – Stelamaris – Balneário Arroio do Silva – SC, CPF 823.126.139-72. **2º Diretor Financeiro:** Ana Paula Damasceno Orcelli, residente av Apolônio Ireno Cardoso nº 657 – Centro – Balneário Arroio do Silva – SC, CPF 783.278.810-00. **1º Diretor Secretário:** Elaine Maria Siqueira de Siqueira, residente na rua Garibaldi, nº 1228 – Centro – Balneário Arroio do Silva - SC. **2º Direto Secretário:** Gustavo Amboni, residente na rua Rodolfo Miches, n 272 – Centro – Balneário Arroio do Silva – SC. **Diretor de Patrimônio:** Laci Borck da Silva, residente na rua Maria Rabelo, n 1650 – Jardim Atlântico – Balneário Arroio do Silva - SC. **Diretor Social:** Kellen Rosana Costa, residente na rua Roseno Pereira, nº 628 – Arroio do Silva – Balneário Arroio do Silva - SC. **Conselho de Administração:** Albertina Marli de Souza Vieira, Terezinha Daros Colonetti, Zilda Lauthart, Elveni Helena Braun Borck, Rosilene Vieira Junges. **Conselho Fiscal Efetivo:** Clélia Maria Mezzomo, Zenir Maria Casagrande Maag, Rosi das Graças Kunzler, Denise Heleodoro Estevão Costa. **Suplentes do Conselho Fiscal:** Marta Viviana Bonotto, Paulo Nunes Gomes, Carla Regina Alves. **Conselho Consutivo:** Silvo Rogério Caldas, Asteroide José Costa, Tadeu Alves da Silva, Vera Maria da Silva Vitor, Alinor Viera Pires, Gisela Steiner Scaine, Wilmar Junior Nagel. A Diretoria da Apae de Balneário Arroio do Silva eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, toma a posse no dia dois de janeiro de dois mil e vinte e três em cumprimento ao disposto no art. 60 (sessenta) do Estatuto da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva. Nada mais havendo a tratar foi dado por encerrada a Assembleia Geral, cuja a ata foi lavrada e assinada por mim e pelo presidente da Assembleia e todos os membros eleitos.

Fernanda Magali de Oliveira Schiochet
Auxiliar Técnico Adm.

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/1/23
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

Vivian Pires Cardoso
Escrevente

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico, a pedido da parte interessada, que no acervo de Registro de Pessoas Jurídicas deste Ofício, verifiquei que a entidade denominada **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA"** fundada em 15/12/1997, com sede na Avenida Cantuário dos Santos Vieira, nº 808, Zona Oeste, Balneário Arroio do Silva-SC e foro nesta Cidade de Araranguá/SC, adquiriu personalidade jurídica, em virtude da inscrição de seus Atos Constitutivos às fls. 035V do Livro A-02 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, sob o nº 350, em data de 19/01/1998, **substituído pelo registro de um novo estatuto sob nº 510, Fls. 073, Livro A-02 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em data de 10/12/2003, onde constam suas averbações.** Tendo como seu representante legal: Ceusa Peterle. Para estes fins, a referida entidade apresentou seus estatutos sociais e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, ficando tudo aqui arquivado. **Obs.: Constam averbadas:** a) Alteração do Estatuto, averbada sob nº 1032, fls. 186, do Livro A-04, em 15/03/2007; b) Alteração da Diretoria, averbada sob nº 1232, fls. 086, Livro A-05, em 18/01/2008; c) Posse da Diretoria, averbada sob nº 1233, fls. 087, Livro A-05, em 18/01/2008; d) Ata de Complementação do Conselho de Administração, averbada sob nº 1290, fls. 144, Livro A-05, em 09/05/2008; e) Ata de Alteração da data da última Posse, averbada sob nº 1318, fls. 172, Livro A-05, em 10/07/2008; f) Alteração Estatutária averbada sob nº 1526, fls. 080, Livro A-06, em 01/06/2009; g) Alteração da Diretoria averbada sob nº 1527, fls. 081, Livro A-06 em 02/06/2009; h) Alteração da Diretoria averbada sob nº 1946, fls. 200, Livro A-07, em 25/01/2011; i) Posse da Diretoria averbada sob nº 1947, fls. 201, Livro A-07, em 25/01/2011; j) Ata de Alteração da diretoria averbada sob nº 2263, fls. 217, Livro A-08, em 22/06/2012; k) Alteração da diretoria, averbada sob nº 2294, fls. 248, Livro A-08, em 23/08/2012; l) Alteração da Diretoria, averbada sob nº 2586, fls. 266, Livro A-09, em 20/12/2013; m) Posse da Diretoria, averbada sob nº 2599, fls. 280, Livro A-09 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, em data de 20/01/2013, n) Alteração do estatuto averbado sob nº 2939 folha 43, do livro A-11 deste Ofício em 23/06/2015, o)Alteração do estatuto averbado sob nº 3060, folha164 do livro A-11 em 13/01/2016; p)Eleição da diretoria averbada sob nº 3296, folha 100 do livro A-12 em 06/01/2017; q)Posse da diretoria averbada sob nº 3297, folha 101 do livro A-12 em 06/01/2017. r) Ata de reunião da diretoria realizada em 20/12/2019, averbada em 03/01/2020 sob nº 4054, folha 238 do livro A-14 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, efetuado conforme circular 01/2017 da Corregedoria Geral a Justiça/SC; s) Eleição da diretoria averbada sob nº 4040, folhas 244 do livro A-14 em 10/01/2020; t) Posse da diretoria averbada sob nº 4010, folha 245 do livro A-14 em 10/01/2020. u): Ata da reunião da diretoria realizada em 30/07/2020, registrada sob nº 4184, folha 88 do livro A-15 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, efetuado com base na circular nº 01/2017 da Corregedoria Geral da Justiça/SC. em 06/08/2020; v)Alteração estatutária averbada sob nº 4360, folha 264 do livro A-15 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 09//06/2021; X) Alteração da diretoria averbada sob nº 4756, folha 61 do livro A-17 EM 17/01/2023; Y) Posse da diretoria averbada sob nº 4757, folha 62 do livro A-17 EM 17/01/2023. Z) Alteração estatutária averbada son o nº 4843, folha 148 do livro A-17, em 24/05/2023. Sem mais.

Continua na próxima página...(Folha 1/2)

Caetano Lummertz, 167, Centro - Araranguá - SC - CEP: 88900-045 - registrocivilararangua@gmail.com - (48)3524-7608 / (48)8480-7609

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/24
Servidor

Vivian Pires Cardoso
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

O referido é verdade e dou fé.
Araranguá - SC, 04 de setembro de 2024.

Vivian Pires Cardoso
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HFI10135-1KQV
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Digitado por: Vivian Pires Cardoso
Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R$ 13,84
1 Selo de Fiscalização Normal (HFI10135-1KQV)
1 ISS - R$ 0,42
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 3,14
Total: R$ 17,40

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP: 88900-045 Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Caetano Lummertz, 167, Centro - Araranguá - SC - CEP: 88900-045 - registrocivilararangua@gmail.com - (48)3524-7608 / (48)8480-7609

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 13/12/24
Servidor

000101

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANCAS

Nº 03126

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EXERCÍCIO 2025

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO
549001 - APAE-ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.

Nº CPF / CNPJ
02.328.101/0001-11

NOME EMPRESARIAL
APAE-ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.

DATA ABERTURA
19/01/1998

LOGRADOURO
AV CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA

NÚMERO IMÓVEL
808

NOME BAIRRO
ZONA OESTE

Nº CEP
88914000

EDIFÍCIO

APTO / SALA

MUNICÍPIO - UF
BALNEÁRIO ARROIO DO SIL\

OBSERVAÇÕES
CENTRO

COMPLEMENTO

CNAE - ATIVIDADE
9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

HORÁRIO INICIAL / FINAL
0 / 0

Data Emissão: 11/02/2025

Vencimento: 31/12/2025

Obs:

CAMILA DOS REIS
DIRETORA DE TRIBUTOS

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Prefeitura Mun. de Bal. Arroio do Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 11/02/25

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

053102

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Arroio do Silva/SC - CMDCA no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 872/2015;

DECLARA para os devidos fins e a quem possa interessar que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS,** inscrita no CNPJ sob nº 02.328.101.0001/11, com sede e foro na Avenida Cantuário dos Santos Vieira, nº 808, Bairro Zona Oeste, Balneário Arroio do Silva - SC, está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

CERTIFICAMOS que a mesma está inscrita neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por meio de Serviço de atendimento à pessoa com deficiência, sob o nº 003, por validade de 1 (um) ano.

Balneário Arroio do Silva, 04 de dezembro de 2024.

Rosemary da Silva Nagel
Presidente do CMDCA
Balneário Arroio do Silva

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva-SC, situada na Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, declaro para os devidos fins que a conta corrente vinculada ao projeto permanece a mesma, sendo agência: 0540-1 e conta corrente: 112.322-x.

É o que tenho a declarar.

Balneário Arroio do Silva-SC 25/11/2024.

CLEUSA PETERLE:61301906972

Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2024.11.25 10:50:59 -03'00'

Cleusa Peterle
Presidente
RG: Nº: 1974740
CPF: 613.019.069-72

CMAS **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Balneário Arroio do Silva - SC
Rua Eloi Pedro Januário - s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 986, de 02/08//2019, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121)

DECLARA que a instituição **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 02.328.101.0001/11,** com endereço na Avenida Cantuário dos Santos Vieira, Balneário Arroio do Silva - integra a REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS, estando devidamente cadastrada neste conselho:

- UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC – CNEAS Nº 44.006.003632/99-45, CMAS Nº 01**

Balneário Arroio do Silva, 02 de dezembro de 2024.

Alessandra Aparecida Alves da Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Balneário Arroio do Silva - SC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRÊMIO ALESC 2022 – 3ª EDIÇÃO – CATEGORIA PROJETOS ESPECIAIS – ASSEMBLEIA CIDADÃ

DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO

CERTIDÃO

Certifico que o Processo SEI nº **24.0.000034153-0**, o qual encaminha a documentação visando à manutenção do Título de Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Balneário Arroio do Silva, referente ao exercício de 2023, foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Certifico, ainda, que a Lei nº 18.278 (dezoito mil duzentos e setenta e oito), de 20 de dezembro de 2021, encontra-se em vigor e declara de utilidade pública a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Balneário Arroio do Silva**, que está de acordo, também, com a Lei nº 18.269 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove), de 9 de dezembro de 2021. Por fim, certifico que **esta Certidão terá validade de 3 anos a contar desta data de emissão**, conforme o artigo 8º da Lei nº 18.269/2021. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação, visei a presente certidão lavrada nesta Coordenadoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024, a qual vai certificada.

Maria Ivonete Lessa
Coordenadora de Documentação
(Assinado eletronicamente)

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARIA IVONETE LESSA, Coordenadora de Documentação**, em 28/11/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura informando o código verificador **1516058** e o código CRC **15A5530D**.

Palácio Barriga-Verde
DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212762
www.alesc.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA
CNPJ: 02.328.101/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:50 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2025.
Código de controle da certidão: **EB67.06D5.F996.281C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000107

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
CNPJ/CPF: **02.328.101/0001-11**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140371285160**
Data de emissão:	**25/11/2024 13:07:00**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**24/05/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/11/2024 13:06:59

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 25/11/2024

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0061656

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
549001	APAE-ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.	02.328.101/0001-11

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO	APTO. SALA
AV CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA	808	88914000	ZONA OESTE	

MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	SC	

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO
APAE-ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS	02.328.101/0001-11

FINALIDADE DA CERTIDÃO

FINS DIVERSOS

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 11/12/2024 **Data de Validade: 11/03/2025**

De acordo com a Lei Complementar nº 141, de 29 de setembro de 2023, que institui o Código Tributário deste município, **CERTIFICAMOS QUE**, revendo os Livros de Lançamento desta Prefeitura,o contribuinte /e ou imóvel acima descrito, **NADA DEVE** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL quanto a qualquer debito que venha a ser apurado no futuro.

Nada mais havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Balneário Arroio do Silva, 11 de DEZEMBRO de 2024

Fernanda Magali de Oliveira Schefer
Fiscal de Tributos

000109

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.328.101/0001-11
Razão Social: APAE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
Endereço: AV CANTUARIO DOS SANTOS VIEIRA 808 / ZONA OESTE / BALNEARIO ARROIO DO SILVA / SC / 88914-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601370970289661

Informação obtida em 06/02/2025 09:53:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.328.101/0001-11
Certidão nº: 80496705/2024
Expedição: 22/11/2024, às 09:06:26
Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAL.ARROIODO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.328.101/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA

FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Públia Municipal nº 081/1998
Lei de Utilidade Estadual nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 1384 de 03/08/98

CAESP
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
SANTA CATARINA
APAE

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade, declaro para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, CNPJ nº 02.328.101/0001-11, possui capacidade técnica e operacional para realizar a gestão, execução e prestação de contas previstas no plano de trabalho.

É o que tinha a declarar,
Atenciosamente,

Balneário Arroio do Silva, 25 de novembro de 2024.

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2024.11.25 13:10:25 -03'00'

Cleusa Peterle
Presidente APAE

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000, neste ato representada por sua presidente, a Senhora Cleusa Peterle, portador da Carteira de Identidade nº 1.974.748, inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de novembro de 2024.

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2024.11.25 13:57:38 -03'00'

Cleusa Peterle
CPF nº 613.019.069-72
RG nº 1.974.748
Presidente

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02. 328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000, neste ato representada por sua presidente, a Senhora Cleusa Peterle portadora da Carteira de Identidade nº 1.974.748, inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações a seguir apresentadas, que:

a) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Sua escrituração encontra-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

d) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, na forma da legislação vigente;

e) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

f) Possui no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;

g) Que os valores expressos no Plano de Trabalho estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional;

h) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto;

i) Observará dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos;

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

j) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

k) Afixará em local adequado na entrada principal de sua sede, como também em seu sítio eletrônico ou similar, informações da parceria mantida com o Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos da legislação em vigor;

l) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial;

m) Não tem como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

n) Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

o) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

p) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de novembro de 2024.

CLEUSA PETERLE:61301906972

Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2024.11.25 13:20:51 -03'00'

Cleusa Peterle
CPF nº 613.019.069-72
RG nº 1.974.748
Presidente

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC, CEP 88914-000, neste ato representada por Senhora Cleusa Peterle portador da Carteira de Identidade nº 1.974.748, inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações a seguir apresentadas, que está ciente e concorda com as disposições previstas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017 e na Lei Municipal nº 952/2018, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, com vistas à formalização de Termo de Colaboração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de novembro de 2024.

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2024.11.25 13:36:21 -03'00'

Cleusa Peterle
Presidente
RG: Nº: 1974740
CPF: 613.019.069-72

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva-SC ,neste ato representada por sua presidente, a Senhora Cleusa Peterle, portador da Carteira de Identidade nº 1974740, inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 39, III, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 7º, da Lei Municipal nº 952/2018, que não tem como dirigente membro/agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Para tanto, segue em anexo, a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de novembro de 2024.

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2024.11.25 13:54:19 -03'00'

Cleusa Peterle
Presidente
RG: Nº: 1974740
CPF: 613.019.069-72

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais-APAE de Balneário Arroio do Silva, órgão não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira nº 808 Zona Oeste na cidade de Balneário Arroio do Silva - SC, CEP 88914-000, neste ato representada por sua presidente a Senhora Cleusa Peterle, portadora da Carteira de Identidade nº 1974740, inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada;

c) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no artigo 39, *caput,* inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

d) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

e) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

f) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALN. ARROIO DO SILVA
FUNDADA EM 15/12/1997 - CNPJ 02.328.101/0001-11
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 081/1998
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 11.798/2001
Lei de Utilidade Pública Federal Nº 08015000364/2003/03
Reg. CNAS: 44.006.003632/99-45
Filiada a Fed. Nac. das APAES Sob Nº 1384 de 03/08/98

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de novembro de 2024.

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2024.11.25 13:39:29 -03'00'

Cleusa Peterle
Presidente
RG: Nº: 1974740
CPF: 613.019.069-72

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000014/2025.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2025.**

Data do Processo: **03 de janeiro de 2025**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Em data de 07 de janeiro de 2025, os autos completos foram protocolados no departamento responsável para análise e elaboração da presente justificativo.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de Dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas ou vinculadas a serviços de educação e assistência social sendo executadas no Município pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva desenvolve desde 15 de dezembro de 1997, data de sua fundação, atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros. É importante destacar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva atenderá com a presente parceria, 97 (Noventa e sete) usuários da instituição, seus familiares e eventuais demandas que surgem.

Neste diapasão, durante a execução da parceria, deverão ser observadas as seguintes finalidades: I - Prestar atendimento técnico que assegure a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos da APAE de Balneário Arroio do Silva; II - Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida neste instrumento, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo; III - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho; IV - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE; V - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos; VI - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos; VII - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Justifica-se, ainda, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, órgão gestor da respectiva política, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem como fins e objetivos, nos limites territoriais do Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevâncias pública e social, em especial:

I- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
II- Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltada à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
IV- Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
V- Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
VI- Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
VII- Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
VIII- Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
IX- Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
X- Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
XI- Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
XII- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
XIII- Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
XIV- Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
XV- Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
XVI- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
XVII- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
XVIII- Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
XIX- Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
XX- Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
XXI- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
XXII- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
XXIII- Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
XXIV- Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV- Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla

Ademais, a entidade dispõe de equipe de profissionais, abrangendo 08 (oito) pedagogas, 01 (uma) professora de artes, 01 (uma) professora de educação física, 01 (Uma) Professora de informática, 01 (um)professor de música, 01 (uma) psicóloga, 01 (um) fonoaudiólogo, 01 (uma) secretária, 01 (uma) Orientadora pedagógica, uma diretora, 01 (uma) merendeira, 01 (uma) servente, 01 (um) motorista e 01 (uma) monitora de ônibus escolar.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos 08 (oito) salas de aula, 01 (uma) sala para vídeo e informática, 05 (cinco) banheiros, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) depósito, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) sala de atendimento psicológico e 01 (uma) área coberta.

Diante disso, observa-se que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSC's, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de educação. Vale destacar, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 e 2024.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e de educação e será executado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva..

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

> Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do **chamamento público**:
> [...]
> VI - no caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de** educação, saúde e **assistência social**, **desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

É importante destacar também, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva desenvolve suas atividades desde 15 de dezembro de 1997, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2024 (Lei Municipal nº 1.147/2023).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 07 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº: **000014/2025**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **03 de janeiro de 2025**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 62/2017.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Conforme análise realizada no Processo Administrativo nº 000014/2025 – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2025, quanto à Organização da Sociedade Civil denominada APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, atestamos que:

a) no mérito, a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, haja vista justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visitas *in loco*, abordagem dos usuários e prestação de contas;

f) se observa, ainda, que a Organização da Sociedade Civil é uma associação civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal

nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social. A entidade tem como fins e objetivos, nos limites territoriais do Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevâncias pública e social, em especial: I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no item anterior, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Na oportunidade, sugere-se, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as seguintes designações, necessárias, para a execução da parceria:

Gestor da parceria: Srª. Edilane Custodio Pacheco Emerim, Secretária de Desenvolvimento Social.

Comissão de monitoramento e avaliação da parceria: Sr.ª Ana Paula Damasceno Orceli, Matrícula nº 4.595; Sr.ª Tatiane Vanzin, matrícula 5.511 e Sr.ª Valnice Girardi Flores de Souza, Matrícula nº 4.625. A presente comissão foi instituída pelo Decreto Municipal nº 129/2023.

É o parecer da Comissão de Seleção e de Julgamento, SMJ.

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de janeiro de 2025.

KRISTINE DE BEM DE SOUZA
Presidente

JULIANA SCHERER MOUTINHO
Secretária

SAMIRA DA SILVA PERES
Membro

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 000014/2025
Dispensa de Chamamento Público nº 001/2025.

OBJETO DA PARCERIA:

Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.

ANÁLISE PRELIMINAR:

A abertura do presente Processo Administrativo, assim como a lavratura de seus documentos, obedeceu ao determinado pela legislação em vigor, razão pela qual, passamos à análise do direito.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Dispensa de chamamento público se fundamenta no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

No caso em análise, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas públicas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de educação. Vale destacar, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 e 2024.

É importante mencionar, igualmente, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Por se tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão, conforme preceitua o artigo 32, da Lei nº 13.019/2014. Tal justificativa foi devidamente apresentada e fundamentada por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É preciso lembrar que o chamamento público e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A Lei nº 13.019/2014 apresenta de forma clara que em determinadas situações o chamamento público poderá ser considerado dispensável. Na presente situação, deverá ser observada a norma contida no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual colacionamos abaixo:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> [...]
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Analisando a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como também, o Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, verifica-se que a dispensa de chamamento público para firmar a parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva por meio do termo de colaboração é plenamente legal, pois se encontra prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, possuindo, igualmente, razões de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

Ademais, a Lei nº 13.019/2014 prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação se faz necessária para levar a efeito a parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, visto que a mesma presta serviços de notória qualidade e referência no atendimento, possuindo, ainda, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Isto exposto, ante ao apresentado, entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo que dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de Termo de Colaboração, com o prosseguimento do presente Processo Administrativo, em seus demais trâmites legais.

É o parecer, smj.

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de janeiro de 2025.

PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.460
ASSESSOR JURÍDICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e em face dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, a vista da manifestação e parecer da Comissão de Seleção e Julgamento de que trata o Decreto Municipal nº 063/2020, como também da manifestação e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

AUTORIZAR a contratação nos seguintes termos, e **RECOMENDAR** a observância das demais providências legais pertinentes:

Processo Administrativo nº: **000014/2025**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **03 de janeiro de 2025**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 62/2017.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Publique-se um extrato da Justificativa, nos termos do nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000014/2025**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **03 de janeiro de 2025**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 62/2017.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Em data de 07 de janeiro de 2025, os autos completos foram protocolados no departamento responsável para análise e elaboração da presente justificativo.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de Dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas ou vinculadas a serviços de educação e assistência social sendo executadas no Município pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva desenvolve desde 15 de dezembro de 1997, data de sua fundação, atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros. É importante destacar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva atenderá com a presente parceria, 84 (Oitenta e quatro) usuários da instituição, seus familiares e eventuais demandas que surgem.

Neste diapasão, durante a execução da parceria, deverão ser observadas as seguintes finalidades: I - Prestar atendimento técnico que assegure a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos da APAE de Balneário Arroio do Silva; II - Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida neste instrumento, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo; III - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho; IV - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE; V - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos; VI - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos; VII - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Justifica-se, ainda, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, órgão gestor da respectiva política, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o nº 003/2023, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem como fins e objetivos, nos limites territoriais do Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevâncias pública e social, em especial:

I- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
II- Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das

ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
III- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltada à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
IV- Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
V- Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
VI- Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
VII- Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
VIII- Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
IX- Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
X- Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
XI- Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
XII- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
XIII- Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
XIV- Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
XV- Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
XVI- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
XVII- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
XVIII- Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
XIX- Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
XX- Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
XXI- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
XXII- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII- Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
XXIV- Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
XXV- Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla

Ademais, a entidade dispõe de equipe de profissionais, abrangendo 08 (oito) pedagogas, 01 (uma) professora de artes, 01 (uma) professora de educação física, 01 (Uma) Professora de informática, 01 (um)professor de música, 01 (uma) psicóloga, 01 (um) fonoaudiólogo, 01 (uma) secretária, 01 (uma) Orientadora pedagógica, uma diretora, 01 (uma) merendeira, 01 (uma) servente, 01 (um) motorista e 01 (uma) monitora de ônibus escolar.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos 08 (oito) salas de aula, 01 (uma) sala para vídeo e informática, 05 (cinco) banheiros, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) depósito, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) sala de atendimento psicológico e 01 (uma) área coberta.

Diante disso, observa-se que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSC's, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de educação. Vale destacar, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 e 2024.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e de educação e será executado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

> Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do **chamamento público**:
> [...]
> VI - no caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de** educação, saúde e **assistência social**, **desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

É importante destacar também, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva desenvolve suas atividades desde 15 de dezembro de 1997, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2024 (Lei Municipal nº 1.147/2023).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 07 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de janeiro de 2025.

PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.406 - Assessora Jurídica

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 às 15:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6974199: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6974199

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000014/2025**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **03 de janeiro de 2025**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 62/2017.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Em data de 07 de janeiro de 2025, os autos completos foram protocolados no departamento responsável para análise e elaboração da presente justificativo.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de Dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas ou vinculadas a serviços de educação e assistência social sendo executadas no Município pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva desenvolve desde 15 de dezembro de 1997, data de sua fundação, atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros. É importante destacar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva atenderá com a presente parceria, 84 (Oitenta e quatro) usuários da instituição, seus familiares e eventuais demandas que surgem.

Neste diapasão, durante a execução da parceria, deverão ser observadas as seguintes finalidades: I - Prestar atendimento técnico que assegure a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos da APAE de Balneário Arroio do Silva; II - Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida neste instrumento, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo; III - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho; IV - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE; V - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos; VI - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos; VII - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Justifica-se, ainda, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, órgão gestor da respectiva política, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob o nº 003/2023, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem como fins e objetivos, nos limites territoriais do Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevâncias pública e social, em especial:

I- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
II- Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltada à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
IV- Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
V- Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
VI- Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
VII- Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
VIII- Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
IX- Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
X- Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
XI- Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
XII- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
XIII- Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
XIV- Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
XV- Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
XVI- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
XVII- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
XVIII- Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
XIX- Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
XX- Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
XXI- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
XXII- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
XXIII- Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
XXIV- Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV- Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla

Ademais, a entidade dispõe de equipe de profissionais, abrangendo 08 (oito) pedagogas, 01 (uma) professora de artes, 01 (uma) professora de educação física, 01 (Uma) Professora de informática, 01 (um)professor de música, 01 (uma) psicóloga, 01 (um) fonoaudiólogo, 01 (uma) secretária, 01 (uma) Orientadora pedagógica, uma diretora, 01 (uma) merendeira, 01 (uma) servente, 01 (um) motorista e 01 (uma) monitora de ônibus escolar.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos 08 (oito) salas de aula, 01 (uma) sala para vídeo e informática, 05 (cinco) banheiros, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) depósito, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) sala de atendimento psicológico e 01 (uma) área coberta.

Diante disso, observa-se que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSC's, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de educação. Vale destacar, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 e 2024.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e de educação e será executado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

> Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do **chamamento público**:
> [...]
> VI - no caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de** educação, saúde e **assistência social**, **desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, com o auxílio do Poder Público local.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

É importante destacar também, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva desenvolve suas atividades desde 15 de dezembro de 1997, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2024 (Lei Municipal nº 1.147/2023).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 07 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 10 de janeiro de 2025.

PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.406 - Assessora Jurídica

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de janeiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e em face dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal:

Considerando a manifestação e parecer da Comissão de Seleção e Julgamento de que trata do Decreto Municipal nº 028/2025;

Considerando a manifestação e parecer da Assessoria Jurídica do Município;

Considerando a ausência de impugnação à justificativa, publicada no sítio oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, como também no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC;

Considerando finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa;

Resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de chamamento público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: **000014/2025**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **03 de janeiro de 2025**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de março de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quinta-feira, 06 de março de 2025 às 08:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7005393: HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7005393

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e em face dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal:

Considerando a manifestação e parecer da Comissão de Seleção e Julgamento de que trata do Decreto Municipal nº 028/2025;

Considerando a manifestação e parecer da Assessoria Jurídica do Município;

Considerando a ausência de impugnação à justificativa, publicada no sítio oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, como também no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC;

Considerando finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa;

Resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de chamamento público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: **000014/2025**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2025**.

Data do Processo: **03 de janeiro de 2025**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **02.328.101/0001-11.**

Valor: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de março de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Termo de Colaboração 001/2025, que entre si celebram o **Município de Balneário Arroio do Silva** e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, com sede e foro sito à Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO SCAINI,** portador da Cédula de Identidade nº 1086424 e CPF sob o nº 596.707.899-15, residente à Avenida Otavio Ramiro do Canto, nº 800, Balneário Arroio do Silva/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC sob o nº 08, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11, com sede e foro sito à Avenida Cantuário dos Santos Vieira, nº 808, Zona Oeste, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLEUSA PETERLE**, maior, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.974.748 – SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 613.019.069-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2016, o Decreto Municipal nº 63/2020 e a Instrução Normativa N. TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração Complementar tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos da APAE com o auxílio do Poder Público local, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos e no Processo Administrativo nº 000014/2025 – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2025.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho Complementar aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado, para a presente parceria, a importância de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas, fixas e irreajustáveis, depositado em conta corrente bancária da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme o seguinte cronograma físico financeiro:

Ano 2024	Despesas Correntes	Despesas de Capital

Fevereiro	R$ 6.909,09	----------
Março	R$ 6.909,09	----------
Abril	R$ 6.909,09	----------
Maio	R$ 6.909,09	----------
Junho	R$ 6.909,09	----------
Julho	R$ 6.909,09	----------
Agosto	R$ 6.909,09	----------
Setembro	R$ 6.909,09	----------
Outubro	R$ 6.909,09	----------
Novembro	R$ 6.909,09	----------
Dezembro	R$ 6.909,09	----------
Total	**R$ 76.000,00**	----------

Parágrafo Primeiro: A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada/paga em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela **CONTRATADA**, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de reter os pagamentos à **CONTRATADA**, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos artigos 48, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento do Elemento
158	09.01	2.021	3.3.50.00.00.00	3.3.50.43.99

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

a) A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Colaboração;

02) Prestar atendimento técnico que assegure a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos da APAE de Balneário Arroio do Silva.

03) Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida neste instrumento, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

04) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

05) Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

06) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

07) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

08) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
09) Oferecer à pessoa com deficiência condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial, proporcionando sua inclusão no meio social;

10) Oferecer educação básica nos níveis e modalidades de ensino: Estimulação, Educação Infantil, Ensino Fundamental, SAEDE – DM, Serviço Pedagógico Específico, Programa Ocupacional e adaptações curriculares específicas que não são atendidas pelas escolas regulares;

11) Envolver a família no processo educativo, prestando-lhe apoio e orientação;

12) Envolver todos seus profissionais no processo educacional para a construção coletiva de valores, concepção, princípios e crenças referente ao futuro do homem e da sociedade;

13) Desenvolver programas e/ou projetos nas áreas de Educação Física, Artes, educação Profissional, Informática Educativa, visando o desenvolvimento das potencialidades da pessoa com deficiência nos espaços comunitários;

14) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

15) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014. A movimentação da conta bancária deverá ocorrer por ordem bancária ou transferência eletrônica, sendo que as movimentações por cheque deverão ser justificadas (art. 27 da IN-14/2012).

16) Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto de Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade contratada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

17) Responsabilidade pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

18) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo Município de Balneário Arroio do Silva, por meio da atuação do Gestor e da respectiva Comissão, durante a vigência da parceria;

19) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

b) - O **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Realizar a transferência dos recursos constantes da Cláusula Segunda, para fins de manutenção das atividades da Contratada, conforme condições constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva;

02) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através do gestor designado, conforme atribuições constantes no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014;

03) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

04) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

05) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;

06) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

07) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

08) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão;

09) Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora **Edilane Custodio Pacheco Emerim**, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, Gestora da presente parceria, que será responsável por apontar as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

Parágrafo Primeiro: O Município de Balneário Arroio do Silva ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Segundo: A Contratada é responsável por corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva da Contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Quinto: A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Plano de Trabalho e do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na data de sua assinatura, encerrando no dia 31 de dezembro de 2025, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado desde que justificadamente.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Contratada deverá prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, observadas as orientações a seguir relacionadas.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas deverá ser composta pelos seguintes documentos, (IN TC nº 14/2012 - Anexo VII):

01 - Processo de concessão dos recursos;

02 - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

03 - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

04 - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

05 - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

06 - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

07 - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

08 - Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTE DOCUMENTO FOI RECEBIDO/PRESTADO E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NELE CONSIGNADAS.
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – SC, EM/...../.....
NOME:
CARGO:
ASSINATURA:

09 - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

10 - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

11 – Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a Prestação de Contas da última parcela do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo: Se a Contratada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto deste Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a Entidade deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final do exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao município (art. 24, § 1º, Anexo IV e art. 47, VIII, da IN-14/2012), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido para essa finalidade.

Parágrafo Quarto: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. Desse modo, não haverá nova liberação de recursos à Contratada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Quinto: Se a Contratada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que fora julgado irregular.

Parágrafo Sexto: A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, qual emitira parecer técnico, após encaminhara para o setor de Controle Interno, qual irá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e legislação em vigor, A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria na forma prevista nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES: Os bens remanescentes, de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva na conclusão do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, caberá à Contratada apresentar ao Município de Balneário Arroio do Silva no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como proceder a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do Município de Balneário Arroio do Silva, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Colaboração rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº

13.204/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2016, o Decreto Municipal nº 62/2017 e a Instrução Normativa N. TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação aplicável, e de acordo com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Parágrafo Único: É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Balneário Arroio do Silva.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Arroio do Silva/SC, em 06 de março de 2025.

EVANDRO SCAINI:59670789915
Assinado de forma digital por EVANDRO SCAINI:59670789915
Dados: 2025.03.06 09:24:39 -03'00'

EVANDRO SCAINI
Prefeito
Balneário Arroio do Silva

CLEUSA PETERLE:61301906972
Assinado de forma digital por CLEUSA PETERLE:61301906972
Dados: 2025.03.06 09:07:35 -03'00'

CLEUSA PETERLE
Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Balneário Arroio do Silva

Testemunhas:

Kristine De Bem de Souza
CPF/MF: 823.125.249-53

Edilane Custodio Pacheco Emerim
CPF: 823.057.149-04

Assessoria Jurídica:

Paula de Bem
OAB/SC 47.406
Assessor Jurídico